

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em <http://codap.licitapp.com.br/>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://codap.licitapp.com.br/novoUsuario/>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema; Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ esenha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail, codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses.

Data da sessão: 06/11/2026

Horário: 13h

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 03/11/2026

CONSULTAS AO EDITAL: <http://codap.licitapp.com.br/>, portaldecompraspublicas.com.br e pessoalmente com a Equipe de Licitações na sede do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e telefone (31) 3721-1258.

AVISOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: no site <http://codap.licitapp.com.br/>

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, PNCP, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do CODAP.

O INÍCIO e fim DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, bem como as datas e horários de início e fim das análises ocorrerão de acordo com o estabelecido no sistema do pregão eletrônico pelo responsável.

PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - Codap inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, por meio do Setor de licitações, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Augusto Resende Paulo e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 046, de 12 de novembro de 2025 e Portaria nº 14 de 11 de maio de 2026.

Data da sessão: 06/11/2026

Horário: 13 horas

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 03/11/2026

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado tratar com verdade as informações por ele lançadas, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2.5. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será observado apenas nas hipóteses legalmente cabíveis e compatíveis com a natureza e o valor estimado da contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Permanecem exigíveis, para fins de participação, as declarações prestadas pelos licitantes quanto ao seu enquadramento jurídico, sem que disso decorra, automaticamente, a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 em desconformidade com os limites legais aplicáveis.
- 2.7. Não poderá participar direta ou indireta desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Aqueles que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo, da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.15. A licitação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.16. Os quantitativos máximos estimados dos itens objeto desta licitação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e foram dimensionados com base nas necessidades operacionais atualmente identificadas pelo Programa Curral Regional, considerando a quantidade de veículos necessária ao atendimento das atividades previstas durante o

- período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.16.1. A eventual ampliação do Programa Curral Regional ou o ingresso de novos Municípios consorciados poderá ser considerado no planejamento da contratação somente nos limites dos quantitativos registrados e das condições legalmente aplicáveis, não constituindo, por si só, garantia de contratação dos quantitativos máximos estimados.
- 2.16.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos e não implicam obrigação de contratação integral pelo Codap.
- 2.17. O registro de preços não obriga o Codap à contratação dos quantitativos registrados, sendo facultada a realização de contratação específica para o atendimento da respectiva necessidade, observada a legislação aplicável.
- 2.18. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços ficará obrigado a executar os serviços que venham a ser regularmente contratados, observados o(s) item(ns) para o(s) qual(is) tiver seus preços registrados, os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.
- 2.19. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do Codap, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.20. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada e, liberado o uso pelo Gerenciador da Ata, posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada.
- 2.21. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE.
- 2.22. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

2.23. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.24. O Codap como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.17. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, de forma que a apresentação dos documentos ocorrerá da seguinte forma:

3.17.1. Para a fase de lances o licitante deverá realizar o preenchimento de seus dados e das declarações quando realizar seu cadastro junto ao sistema (anteriormente ao início da fase de lances), devendo anexar ainda, outra eventual documentação quando exigida expressamente pelo edital;

3.17.2. Posteriormente, na fase de habilitação, aqueles licitantes que se sagrarem vencedores irão anexar a documentação exigida para tal fase, não havendo necessidade de fazê-lo junto com a proposta;

3.17.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura da sessão.

3.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, declaradas previamente vencedoras na fase de lances, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

3.19. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.20. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.21. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.21.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.21.2. **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.21.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.21.4. **Não existe impedimento à habilitação** e que será feita a comunicação ao Órgão ou Entidade contratante em caso de ocorrência impeditiva superveniente;
- 3.21.5. **Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.21.6. **Cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 3.21.7. **Estar ciente em relação a todas as informações e condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.22. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3.23. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.24. A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, e neste Edital.
- 3.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.
- 3.26. O licitante poderá incluir o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.26.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.26.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.27. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo incluído no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.27.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.28. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

3.29. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.30. O licitante que for provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

3.31. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.31.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.31.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.31.3. No caso de **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.31.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.31.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.31.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

3.31.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.

3.31.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.32. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.32.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 3.32.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.32.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS).
- 3.32.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 3.32.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 3.32.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 3.32.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado o prazo para regularização na forma da legislação aplicável.

3.33. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.33.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.
- 3.33.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 3.33.3. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle.
- 3.33.4. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1 do art. 65 da Lei 14.133/2021.
- 3.33.5. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de:

ÍNDICE	CÁLCULO	RESULTADO
Liquidez Corrente	AC / PC	Deverá ser $\geq$ (maior ou igual) a 1,00 (um).
Liquidez Geral	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	Deverá ser $\geq$ (maior ou igual) a 1,00 (um).
Solvência Geral	$AT / (PC + ELP)$	Deverá ser $\geq$ (maior ou igual) a 1,00 (um).

- 3.33.6. A Administração tem que contratar com empresas que tenham condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo que a melhor forma de se diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.
- 3.33.7. A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.
- 3.33.8. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.
- 3.33.9. Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é estabelecido que os índices adotados no Edital devem retratar situação financeira equilibrada e possibilitar o aumento do universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.
- 3.33.10. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa,

colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.

- 3.33.11. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo com os recursos disponíveis de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar as suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.
- 3.33.12. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.
- 3.33.13. Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos com base em valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

3.34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.34.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V deste Edital.
- 3.34.2. **Para o Item 1** – Locação de Caminhão Boiadeiro 3/4, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços de locação de caminhão destinado ao transporte de animais vivos ou de veículo com características e finalidade compatíveis com o objeto, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.
- 3.34.3. **Para o Item 2** – Locação de Caminhonete 4x4, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços de locação de caminhonete ou veículo com características e finalidade compatíveis com o objeto, incluindo sua disponibilização para utilização pelo contratante em condições adequadas de funcionamento e conservação.
- 3.34.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência compatível com o respectivo item, inclusive mediante soma de

experiências, desde que seja possível verificar objetivamente a compatibilidade dos serviços comprovados com o objeto licitado.

- 3.34.5. Não será exigida identidade entre marca, modelo, ano de fabricação ou características não essenciais dos veículos constantes dos atestados e aqueles previstos no objeto desta licitação, devendo a análise restringir-se à compatibilidade da experiência comprovada com as características relevantes da contratação.
- 3.34.6. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente e verificação dos serviços executados, incluindo, no mínimo, nome ou razão social do emitente, CNPJ, identificação do responsável por sua emissão e descrição dos serviços prestados.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal conforme modelo contido no ANEXO IV – Modelo de Padrão de Proposta de Preço do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor do item e valor total;
 - 4.1.2. Marca (quando for o caso), **se a marca identificar a empresa**, substituir por “Marca Própria”. A identificação do licitante causará a desclassificação do certame;
 - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - 4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das condições nela consignadas, bem como das disposições deste Edital e do Termo de Referência,

devendo a licitante considerar em seus preços todos os custos e encargos de sua responsabilidade necessários à adequada execução do respectivo item, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas que lhe sejam atribuídas.

- 4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Até 30 (trinta) minutos antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema. Se o licitante, após acesso ao sistema mantiver o cursor do mouse sobre o ícone "Início da Disputa", será possível confirmar o tempo restante para a modificação.
- 5.2.1 Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante, ou seja, se a marca do produto tem a mesma denominação do nome da empresa.
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do respectivo item, observada a forma de operacionalização do sistema eletrônico, sendo cada item julgado e adjudicado de forma independente, conforme o critério de menor preço por item estabelecido neste Edital.

- 5.7. Os licitantes poderão participar de um ou de ambos os itens, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 5.8. A adjudicação poderá ocorrer a empresas distintas para os diferentes itens, não sendo exigida a contratação conjunta dos veículos previstos no objeto.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), devido ao grande vulto dos valores envolvidos, e para fins de não inviabilizar o tempo gasto com a fase de lances ao possibilitar diferença mínima entre eles, e ao mesmo tempo, possibilitar um intervalo razoável entre um valor e outro.
- 5.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.**
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
- 5.13. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.23.2. Empresas brasileiras;
 - 5.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de o lance do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.28. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, ASSINE E ENVIE A PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. DEVERÁ ENVIAR, TAMBÉM, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LISTADOS NO EDITAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIO À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.**
- 5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de modo a garantir que nenhum deles tenha sido sancionado e esteja no período de cumprimento das sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29).
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §1º).
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §2º).
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 6.9.6. No caso de bens e serviços em geral, havendo indício de inexequibilidade das propostas está só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO II), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Na participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Na participação de consórcio de empresas, exclusivamente formados por microempresas ou empresas de pequeno porte, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, sendo, no caso desta segunda opção, obrigatória a apresentação do original, caso solicitado para fins de verificação.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.10. Quando for o caso, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 7º, caput).
- 7.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3 de abril de 2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15. **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, art. 64, e IN 73 de 03 outubro de 2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido prazo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 8.3. Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 8.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.
- 8.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.7.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação.
- 8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso no sistema em que estiver ocorrendo o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.14. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 8.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Codap, sito: Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.2.7. Fraudar de qualquer forma a licitação.
- 9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor estimado do item ao qual estiver vinculada a conduta do licitante ou adjudicatário ou, quando já formalizada a contratação, sobre o valor do respectivo contrato, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos neste Edital.

- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3/9.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. **A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA** <http://codap.licitapp.com.br>.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

- 10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://codap.licitapp.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo Codap e pelos Municípios Consorciados a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 11.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos Contratos as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 11.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 11.5. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares, observada a existência de quantitativos disponíveis e a permanência da necessidade administrativa.
- 11.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo, por se tratar de serviços contínuos, ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais, observado o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.7. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, ou seja, os chamados “não participantes” ou “carona” mediante anuência do Codap, do contratante e dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 11.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em acordo com Art. 86, § 5º Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 11.9. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://codap.licitapp.com.br>
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Mapa de Risco;

ANEXO IV - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 2026.

Augusto Resende Paulo

Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°12/2026

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

1.1. Autoridade responsável pelo preenchimento do ETP: Adriana Aparecida Resende de Sousa e Renata Coelho Gonçalves de Souza.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE N° 14.133/21.

O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, mediante aprovação de sua Assembleia Geral, instituiu o Programa Curral Regional, com a finalidade de promover, de forma regionalizada e compartilhada entre os Municípios participantes, ações destinadas à apreensão, recolhimento, transporte, hospedagem, manejo e cuidados dos animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas e estradas.

O Programa foi inaugurado em 12 de maio de 2023 e está instalado na Comunidade de Carreiras, no Município de Ouro Branco/MG, em imóvel cedido pela empresa Gerdau. Atualmente, atende aos Municípios consorciados de Itabirito, Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete.

A atuação do Curral Regional busca enfrentar um problema comum aos Municípios participantes: a presença de animais de médio e grande porte soltos ou abandonados em vias públicas, rodovias e demais espaços de circulação, situação que pode representar risco à segurança viária e à integridade de condutores, pedestres e dos próprios animais, além de demandar atuação do poder público quanto às condições sanitárias, ao adequado manejo e à prevenção de maus-tratos.

No desenvolvimento das atividades do Programa, os animais identificados nas situações que ensejam recolhimento precisam ser capturados e transportados até o Curral Regional, onde permanecem sob os cuidados necessários até que seja definida sua destinação. A execução dessas atividades demanda meios adequados de deslocamento e transporte, tanto para o atendimento das ocorrências relacionadas aos animais quanto para o suporte às atividades operacionais desenvolvidas pelo Programa.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de veículos compatível com as demandas operacionais do Programa Curral Regional, permitindo ao Codap atender às necessidades de deslocamento e transporte relacionadas à execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa e ao atendimento dos Municípios participantes.

A utilização de veículos mediante locação, em vez da manutenção de frota própria para atendimento das necessidades do Programa, permite que a disponibilização dos veículos seja

vinculada à demanda efetivamente verificada durante a execução das atividades, evitando a necessidade de imobilização de recursos para aquisição e manutenção permanente de veículos destinados especificamente ao Programa.

A contratação por meio de registro de preços mostra-se compatível com a natureza da necessidade identificada, uma vez que a demanda por utilização dos veículos pode ocorrer de acordo com as necessidades operacionais do Programa Curral Regional e dos atendimentos encaminhados pelos Municípios participantes, possibilitando a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A disponibilização dos veículos sob demanda também permite maior flexibilidade operacional para o atendimento das atividades do Programa, considerando a possibilidade de variação das ocorrências e das necessidades de deslocamento ao longo do período de contratação, dessa forma, busca-se assegurar que o Codap disponha dos meios necessários para atender às demandas do Curral Regional sem a necessidade de manter estrutura própria de veículos exclusivamente destinada a essa finalidade.

A contratação pretendida, portanto, tem por finalidade assegurar a disponibilidade de veículos adequados às necessidades operacionais do Programa Curral Regional, mediante prestação de serviços de locação sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Codap em conjunto com os Municípios participantes.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), cabendo aos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar a análise das alternativas disponíveis e a definição dos requisitos e da solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

3. PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL) - ART. 18, § 1º, II DA LEI N. 14.133/2021.

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Setor de Serviços, item 12, do Plano de Contratações Anual de 2026 do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, III DA LEI N. 14.133/2021.

Considerando a necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Disponibilização dos veículos: a contratada deverá disponibilizar, durante o período da contratação, os veículos necessários ao atendimento das atividades operacionais do Programa Curral Regional, compreendendo 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4 e 04 (quatro) caminhonetes 4x4, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Condições dos veículos: os veículos disponibilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, atendendo às características e especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação e à legislação aplicável;
- c) Caminhonetes 4x4: as caminhonetes deverão possuir tração 4x4 e atender às especificações técnicas estabelecidas para utilização nas atividades operacionais do Programa Curral Regional;
- d) Capacidade para utilização com reboque: as caminhonetes 4x4 deverão atender às especificações e exigências aplicáveis à utilização com reboque, inclusive quanto à capacidade necessária para arrastar até 3.500 kg em carretinha (reboque), observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes e as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- e) Caminhão boiadeiro: o caminhão boiadeiro 3/4 deverá ser compatível com a finalidade de transporte de animais de médio e grande porte, observadas as características técnicas e condições de segurança estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Manutenção: a contratação deverá contemplar a manutenção dos veículos, de responsabilidade da contratada, de modo a assegurar sua adequada condição de funcionamento durante o período de disponibilização. As condições e procedimentos para realização das manutenções deverão ser estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Seguro: os veículos deverão contar com seguro durante o período da contratação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à contratada manter a respectiva cobertura vigente durante a execução contratual;
- h) Rastreamento e monitoramento: os veículos deverão contar com sistema de rastreamento e monitoramento, permitindo ao Codap o acompanhamento da utilização e localização dos veículos, conforme as condições e funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência;

- i) Motorista: a locação dos veículos não contemplará a disponibilização de motorista, cabendo ao Codap providenciar os condutores necessários à utilização dos veículos, observadas as exigências legais aplicáveis;
- j) Combustível: o fornecimento de combustível não integra o objeto da contratação, ficando sob responsabilidade do Codap o abastecimento dos veículos durante sua utilização;
- k) Disponibilidade: os veículos deverão permanecer disponíveis nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, possibilitando sua utilização nas atividades operacionais do Programa Curral Regional durante o período da contratação;
- l) Substituição de veículos: nas situações em que os veículos não possam ser utilizados em razão de manutenção, avaria ou outro impedimento de responsabilidade da contratada, deverão ser observadas as condições de substituição estabelecidas no Termo de Referência, de modo a evitar prejuízo à continuidade das atividades do Programa;
- m) Regularidade dos veículos: os veículos disponibilizados deverão estar devidamente regularizados e aptos à circulação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de veículo e à utilização pretendida;
- n) Documentação: a contratada deverá disponibilizar os documentos necessários à comprovação da regularidade dos veículos e ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pelo Codap;
- o) Segurança e conservação: os veículos deverão ser mantidos em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento durante todo o período da contratação, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à manutenção dessas condições;
- p) Pagamento: a remuneração pela locação será realizada mediante pagamento mensal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato;
- q) Rastreamento e informações de utilização: o sistema de rastreamento e monitoramento deverá possibilitar o fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento da utilização dos veículos pelo Codap, observadas as funcionalidades que forem definidas no Termo de Referência;

- r) Fiscalização: a contratação deverá possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pelo Codap, mediante disponibilização das informações e documentos necessários à verificação das condições dos veículos e do cumprimento das obrigações contratuais;
- s) Responsabilidade da contratada: a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas na contratação, bem como pela manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento previstos no objeto.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO – ART. 18, § 1, INCISO V E ART. 44, DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/21.

- 5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, inicialmente, alternativas relacionadas à disponibilização de veículos para as atividades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap).
- 5.2. A análise das alternativas considera aspectos técnicos, operacionais e econômicos, especialmente os custos envolvidos, a disponibilidade dos veículos, as responsabilidades pela manutenção da frota e a continuidade dos serviços, em conformidade com o disposto nos arts. 18, § 1º, inciso V, e 44 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solução 1: Aquisição de veículos pelo Codap

Consistiria na aquisição, pelo Codap, dos veículos necessários ao atendimento das atividades do Programa Curral Regional, compreendendo 04 (quatro) caminhonetes 4x4 e 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4, observadas as especificações técnicas necessárias à utilização pretendida.

Nessa alternativa, os veículos passariam a integrar o patrimônio do Consórcio, cabendo ao Codap a gestão da frota e as despesas relacionadas à sua utilização, conservação, manutenção, seguro, documentação e demais custos decorrentes da propriedade e operação dos veículos.

Além dos custos iniciais de aquisição, deverão ser considerados os gastos com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, depreciação, seguros e demais despesas necessárias à conservação dos veículos durante sua vida útil.

A adoção dessa solução exigiria disponibilidade orçamentária para aquisição dos veículos, bem como dos custos relacionados à manutenção e gestão da frota durante sua vida útil.

Embora a aquisição permita a incorporação dos veículos ao patrimônio do Consórcio, com possibilidade de utilização por períodos prolongados e preservação de valor residual, essa alternativa exige investimento inicial significativo, além de impor ao Codap a responsabilidade pela administração da frota, manutenção e providências necessárias para assegurar a disponibilidade dos veículos.

Solução 2: Locação dos veículos

Consistiria na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação dos veículos necessários ao atendimento das atividades do Programa Curral Regional, compreendendo 04 (quatro) caminhonetes 4x4 e 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4, pelo período de 12 (doze) meses.

Nessa alternativa, os custos com manutenção, seguro, rastreamento, monitoramento dos veículos ficariam sob responsabilidade da empresa contratada e os custos com motorista e combustível ficariam a cargo do Codap.toramento.

A locação também possibilita estabelecer contratualmente obrigações relativas à substituição dos veículos em caso de defeitos mecânicos, avarias ou outras situações que comprometam sua utilização, reduzindo os riscos de paralisação das atividades do Programa e assegurando maior regularidade na prestação dos serviços.

Essa alternativa apresenta como principais vantagens a dispensa de investimento inicial para aquisição dos veículos, a maior previsibilidade das despesas mensais e a transferência à empresa contratada de responsabilidades relacionadas à manutenção e conservação da frota, conforme as condições contratuais.

Além disso, a locação proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo ao Consórcio atender às necessidades do Programa durante o período contratado sem a necessidade de ampliar seu patrimônio e assumir diretamente os encargos administrativos relacionados à propriedade dos veículos.

Permite também a possibilidade de entrega de uma prestação melhor, haja vista que autoriza adequação à medida que o programa se desenvolve, possibilitando a utilização de maior ou menor quantidade de veículos, sem contar a diminuição do números de contratações que decorreria da aquisição tais como manutenção, pneus, troca de óleo, seguro, etc.

Solução 3: Utilização de frota própria ou estrutura já disponível

Consistiria na utilização de veículos eventualmente já disponíveis no patrimônio ou na estrutura operacional do Codap ou dos Municípios participantes do Programa, mediante organização e disponibilização desses recursos para atendimento das atividades do Curral Regional.

A adoção dessa alternativa dependeria da existência de veículos disponíveis e compatíveis com as necessidades identificadas, especialmente quanto à disponibilização de caminhonetes 4x4 e caminhão boiadeiro 3/4, bem como da possibilidade de utilização regular desses veículos pelo Programa, o que não é o caso, pois o Consórcio não possui frota própria que atenda a demanda das caminhonetes e possui apenas 1 caminhão, que quando entra em manutenção impossibilita a realização dos serviços de transporte de animais.

Quanto à eventual utilização de veículos pertencentes aos Municípios consorciados, essa alternativa dependeria da efetiva disponibilidade dos bens, de sua compatibilidade com as atividades do Programa e da possibilidade de disponibilização regular ao Codap, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

Análise preliminar das alternativas

As alternativas identificadas apresentam características diferentes quanto à forma de disponibilização dos veículos e à responsabilidade pela manutenção e gestão da frota.

Entre as alternativas analisadas, a locação de veículos mostra-se, em princípio, mais prática, viável e eficiente para atender à necessidade identificada, pois permite a disponibilização dos veículos necessários ao Programa durante o período contratado.

Sob o aspecto técnico e operacional, a locação apresenta vantagens relevantes, especialmente considerando a natureza das atividades do Curral Regional, que demandam veículos apropriados e disponíveis para utilização nas ações de recolhimento, transporte e manejo de animais.

A continuidade dessas atividades exige condições adequadas de funcionamento da frota, de modo que a possibilidade de exigir contratualmente a manutenção dos veículos e sua substituição em situações de indisponibilidade constitui fator relevante para a escolha da solução.

Em contrapartida, a aquisição dos veículos exigiria a aplicação imediata de recursos financeiros para formação de frota própria, além de atribuir ao Consórcio os encargos permanentes de administração, conservação e manutenção dos bens.

Sob o aspecto econômico, a avaliação da alternativa mais vantajosa deverá considerar os custos e benefícios da aquisição e da locação, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo, no caso da aquisição, os valores de compra, despesas de manutenção, seguro, documentação, depreciação e valor residual estimado dos veículos, e, no caso da locação, o valor total das mensalidades e os serviços incluídos na contratação.

A comparação deverá observar um mesmo horizonte temporal, considerando inicialmente os 12 (doze) meses previstos para a contratação e, caso exista perspectiva de continuidade do Programa por período superior, os possíveis efeitos econômicos da utilização prolongada dos veículos.

Dessa forma, sob a perspectiva técnica e operacional, a locação apresenta-se como a solução preferencial para atendimento das necessidades do Programa Curral Regional, pelo menos nesse momento, em razão da flexibilidade, da distribuição de responsabilidades contratuais e da possibilidade de assegurar maior regularidade na disponibilização dos veículos.

A confirmação de sua vantajosidade econômica deverá estar amparada na pesquisa de preços e na memória de cálculo comparativa entre aquisição e locação, a serem incorporadas aos autos do procedimento, permitindo fundamentar a escolha definitiva da solução mais vantajosa para o Codap.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – ART. 18, § 1, INCISO VII, DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/21.

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. A contratação compreenderá a disponibilização de 04 (quatro) caminhonetes 4x4 e 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. O caminhão boiadeiro será destinado ao atendimento das atividades relacionadas ao transporte de animais de médio e grande porte no âmbito do Programa Curral Regional, enquanto as caminhonetes 4x4 serão destinadas aos deslocamentos e demais atividades operacionais necessárias ao funcionamento do Programa.
- 6.4. As caminhonetes 4x4 deverão atender às especificações aplicáveis à utilização com reboque, inclusive quanto à capacidade necessária para arrastar até 3.500 kg em carretinha (reboque), observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes e as características técnicas que forem estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.5. A solução compreende além da disponibilização dos veículos, os serviços e custos relacionados à manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento, de responsabilidade da empresa contratada durante o período de execução contratual.
- 6.6. A manutenção deverá assegurar que os veículos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, da mesma forma, os veículos deverão permanecer seguros durante o período de disponibilização, conforme as condições definidas nos documentos da contratação.
- 6.7. O rastreamento e o monitoramento dos veículos deverão possibilitar ao Codap o acompanhamento da utilização e localização dos veículos, conforme as funcionalidades e condições que forem estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.8. A contratação não compreenderá a disponibilização de motoristas nem o fornecimento de combustível. Dessa forma, a utilização dos veículos será realizada por condutores

providenciados pelo Codap, observadas as exigências legais aplicáveis, e o abastecimento ficará sob responsabilidade do Consórcio.

- 6.9. A remuneração pelos serviços de locação ocorrerá mediante pagamento mensal, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.
- 6.10. Considerando a natureza da necessidade identificada e a possibilidade de variação da utilização dos veículos ao longo do período de contratação, a solução deverá proporcionar ao Codap a disponibilidade dos veículos necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais do Programa, sem a necessidade de aquisição dos bens e constituição de frota própria para essa finalidade.
- 6.11. A solução estabelece de forma clara as responsabilidades da contratada e do Codap quanto à utilização, conservação, manutenção, seguro, abastecimento, condução, rastreamento e monitoramento dos veículos, evitando sobreposição ou lacunas de responsabilidades durante a execução contratual, em caso de indisponibilidade dos veículos por motivo relacionado à manutenção, avaria ou outra situação de responsabilidade da contratada, deverão ser observadas as condições de substituição estabelecidas no Termo de Referência, de forma a preservar a continuidade da disponibilidade dos veículos necessária ao atendimento das atividades do Programa.
- 6.12. A contratação será estruturada de acordo com os veículos que compõem a necessidade identificada, observadas as características e especificações técnicas definidas para cada item, de modo a permitir adequada correspondência entre as necessidades operacionais do Programa Curral Regional e os veículos a serem disponibilizados.
- 6.13. Dessa forma, a solução como um todo consiste na locação, pelo período de 12 (doze) meses, de 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4 e 04 (quatro) caminhonetes 4x4, com pagamento mensal e inclusão de manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento, sem disponibilização de motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Codap.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES - ART. 18, § 1º, V DA LEI N. 14.133/2021.

- 7.1. A análise comparativa tem por finalidade avaliar as alternativas identificadas no levantamento de mercado sob os aspectos de custos, benefícios, riscos e viabilidade técnica e operacional, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada para atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap).

Solução	Custos	Benefícios	Riscos/Desvantagens	Viabilidade
1 – Aquisição dos veículos pelo Codap	Envolve o desembolso necessário para aquisição de 01 caminhão boiadeiro 3/4 e 04 caminhonetes 4x4, além dos custos posteriores relacionados à manutenção, seguro, conservação, documentação e gestão da frota.	Os veículos seriam incorporados ao patrimônio do Codap, permitindo sua utilização durante sua vida útil e conferindo ao Consórcio maior autonomia sobre a frota.	Necessidade de investimento inicial para aquisição; incorporação dos custos de manutenção e gestão da frota; necessidade de estrutura administrativa para gerenciamento dos veículos e responsabilidade pela sua conservação e disponibilidade.	Tecnicamente viável, desde que haja disponibilidade orçamentária e condições para aquisição e gestão dos veículos pelo Codap.
2 – Locação dos veículos	Envolve o pagamento mensal pela disponibilização dos veículos, com inclusão de manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento, conforme definido para a contratação. Não inclui motorista nem combustível.	Permite disponibilizar os veículos necessários sem aquisição dos bens pelo Codap, transferindo à contratada as responsabilidades relacionadas à manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento previstas no objeto. Possibilita adequar a disponibilização dos veículos ao período da contratação.	Dependência da empresa contratada para manutenção e disponibilidade dos veículos; necessidade de fiscalização do cumprimento das condições contratuais; eventual necessidade de substituição de veículos em caso de indisponibilidade.	Tecnicamente viável, desde que existam fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas para os veículos e às demais condições da contratação.
3 – Utilização de frota própria ou compartilhada dos Municípios consorciados	Poderá reduzir a necessidade de contratação específica caso existam veículos disponíveis, mas deverão ser considerados os custos de manutenção,	Possibilidade de aproveitamento de bens e estruturas públicas já existentes, evitando, em determinadas circunstâncias, nova aquisição ou contratação.	Dependência da existência e disponibilidade de veículos compatíveis; possibilidade de indisponibilidade dos recursos quando necessários; diferenças nas condições de conservação e	Condicional à comprovação da existência e disponibilidade de veículos compatíveis com as necessidades do Programa, especialmente quanto ao

	seguro, combustível, gestão, deslocamento e demais despesas relacionadas à utilização da frota.		manutenção dos veículos; necessidade de coordenação entre os entes participantes.	caminhão boiadeiro 3/4 e às caminhonetes 4x4.
--	---	--	---	---

7.2. Conclusão da análise comparativa

- 7.2.1. A aquisição dos veículos possibilitaria a incorporação dos bens ao patrimônio do Codap, conferindo autonomia na utilização da frota. Entretanto, essa alternativa exige investimento inicial para aquisição de 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4 e 04 (quatro) caminhonetes 4x4, além da assunção, pelo Consórcio, dos custos e responsabilidades relacionados à manutenção, conservação, seguro, documentação e gerenciamento dos veículos.
- 7.2.2. A utilização de frota própria ou compartilhada dos Municípios consorciados depende da existência de veículos disponíveis e compatíveis com as necessidades do Programa Curral Regional, o que não se aplica neste caso, pois o Codap não possui frota compatível e disponível, o que leva essa alternativa não poder ser considerada, neste momento, como solução plenamente assegurada para atendimento da necessidade.
- 7.2.3. A locação dos veículos permite a disponibilização dos cinco veículos necessários ao Programa durante o período contratual, sem a necessidade de aquisição dos bens pelo Codap. Além disso, conforme definido para a contratação, a solução contempla a manutenção, o seguro, o rastreamento e o monitoramento dos veículos, permanecendo fora do objeto a disponibilização de motorista e o fornecimento de combustível.
- 7.2.4. Sob o aspecto operacional, a locação apresenta correspondência com a necessidade identificada, uma vez que permite ao Codap contar com veículos destinados às atividades do Programa Curral Regional durante o período de contratação, sem assumir a propriedade dos bens e as responsabilidades decorrentes da manutenção de uma frota própria.
- 7.2.5. A análise da vantagem econômica da locação em relação à aquisição deverá considerar, de forma comparativa, os custos estimados de aquisição dos veículos e os custos estimados da locação no período de análise, incluindo, conforme aplicável, manutenção, seguro, documentação, depreciação, rastreamento, monitoramento e demais custos diretamente relacionados a cada alternativa.

- 7.3. Diante das informações disponíveis, a locação de veículos apresenta-se como solução tecnicamente compatível com a necessidade identificada, especialmente por possibilitar a disponibilização de 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4 e 04 (quatro) caminhonetes 4x4, com

manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento incluídos, sem motorista e sem combustível.

- 7.4. A confirmação da vantagem econômica da solução deverá ser realizada a partir da estimativa do valor da contratação e da análise dos custos das alternativas consideradas, nos termos do planejamento da contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO - ART. 18, § 1º, VIII DA LEI N. 14.133/2021.

- 8.1. Considerando a natureza do objeto e as necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), entende-se tecnicamente adequado o parcelamento da contratação por item, considerando que os veículos necessários possuem características, finalidades e condições de fornecimento distintas.
- 8.2. A contratação contempla dois tipos de veículos: caminhonete 4x4 e caminhão boiadeiro 3/4. As caminhonetes 4x4 serão utilizadas exclusivamente para o tracionamento de reboque para transporte de animais de até 3.500 kg, assim como o caminhão boiadeiro será destinado ao transporte de animais de médio e grande porte, observadas as exigências legais e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Embora os veículos sejam destinados ao atendimento de uma mesma finalidade institucional, não há necessidade de que sejam fornecidos conjuntamente por uma única empresa para que a solução funcione de forma adequada. Trata-se de veículos de categorias distintas, o que permite a sua contratação de forma independente, sem prejuízo da integração operacional das atividades desenvolvidas pelo Programa Curral Regional.
- 8.4. A contratação por item também favorece a competitividade, pois permite a participação de empresas que possuam condições de fornecer apenas um dos tipos de veículos previstos no objeto. A exigência de apresentação de proposta para os dois itens em conjunto poderia restringir a participação de fornecedores especializados em determinada categoria de veículo, sem que exista justificativa técnica para essa concentração, além disso, a divisão por item permite à Administração avaliar individualmente as propostas apresentadas para cada tipo de veículo, considerando suas respectivas características e condições de locação, possibilitando a contratação de fornecedores distintos, caso essa seja a solução resultante do procedimento licitatório.
- 8.5. A existência de fornecedores distintos ou especializados para cada tipo de veículo deverá ser considerada na pesquisa de mercado e na análise de preços, não sendo presumida, nesta etapa, qualquer vantagem econômica decorrente da contratação conjunta ou separada. A vantajosidade da solução será aferida com base nos preços pesquisados e nas demais condições efetivamente apresentadas pelo mercado.

- 8.6. A modelagem por item não compromete a execução integrada do Programa, uma vez que os veículos terão utilização coordenada pelo Codap, de acordo com suas respectivas finalidades. As condições gerais de utilização, fiscalização, manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento serão estabelecidas de maneira uniforme no Termo de Referência, respeitadas as características específicas de cada veículo.
- 8.7. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o atendimento das necessidades do Programa Curral Regional durante o período de vigência da ata, observadas as condições e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.8. O registro dos preços não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.9. Dessa forma, a estruturação da contratação por item mostra-se compatível com o disposto no art. 18, §1º, VIII, e no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, ao considerar a possibilidade de parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores com capacidade específica para cada tipo de veículo.
- 8.10. A contratação será estruturada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de veículos	Período	Quantidade estimada
1	Locação de caminhonete 4x4, destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional, inclusive para tracionamento de reboque de até 3.500 kg, observadas as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis.	Veículo/mês	04	12 meses	48 veículo/mês
2	Locação de caminhão boiadeiro 3/4, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional, especialmente ao transporte de animais de médio e grande porte.	Veículo/mês	01	12 meses	12 veículo/mês

- 8.11. Para os dois itens, a locação compreenderá a manutenção dos veículos, seguro, rastreamento e monitoramento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Não estarão incluídos motorista e combustível, os quais serão de responsabilidade do Codap.
- 8.12. Assim, conclui-se pela adequação do parcelamento da contratação por item, considerando a distinção entre os veículos, suas respectivas finalidades e as características do mercado fornecedor, sem prejuízo da integração necessária ao funcionamento do Programa Curral Regional.
- 8.13. A modelagem proposta busca ampliar a competitividade e permitir que a Administração obtenha propostas individualizadas para cada tipo de veículo, deixando a análise da vantajosidade econômica condicionada aos resultados da pesquisa de preços e às condições efetivamente apresentadas pelos fornecedores durante o procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO – Art. 18, §1º, IV da lei 14.133/2021.

- 9.1. A estimativa dos quantitativos necessários à contratação foi estabelecida a partir da necessidade operacional do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), considerando as atividades de atendimento às ocorrências, deslocamento das equipes, transporte de animais e demais atividades de campo relacionadas ao funcionamento do Programa.
- 9.2. O dimensionamento considera a necessidade de disponibilização de veículos com características distintas, de acordo com as respectivas finalidades operacionais.
- 9.3. Para o transporte de animais de médio e grande porte, prevê-se a disponibilização de 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4, destinado às atividades de transporte vinculadas ao Programa Curral Regional. Para os deslocamentos operacionais das equipes e demais atividades de campo, inclusive para fazer o deslocamento de animais por meio de reboque (carretinha) prevê-se a disponibilização de até 04 (quatro) caminhonetes 4x4, considerando a necessidade de atendimento das atividades desenvolvidas pelo Programa e dos Municípios participantes, conforme a organização operacional definida pelo Codap.
- 9.4. As caminhonetes 4x4 deverão possuir capacidade para tracionar reboque de até 3.500 kg, observadas as exigências estabelecidas pelo COTRAN, a legislação aplicável e as demais especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência.
- 9.5. A quantidade estimada de veículos foi definida considerando a estrutura operacional atualmente prevista para o Programa Curral Regional e a necessidade de assegurar meios de deslocamento e transporte compatíveis com as atividades desenvolvidas, sem vincular a contratação à aquisição dos veículos pelo Codap.

- 9.6. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, mediante locação dos veículos, com pagamento mensal, observadas as condições de utilização e disponibilidade estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.7. A locação compreenderá, para os veículos contratados, a manutenção, o seguro, o sistema de rastreamento e o monitoramento, conforme as condições e especificações definidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.
- 9.8. Não estão incluídos no objeto o fornecimento de combustível e a disponibilização de motorista, permanecendo tais responsabilidades a cargo do Codap, conforme definido na modelagem da contratação.
- 9.9. Os quantitativos estimados não deverão ser interpretados como previsão de utilização de determinado número de quilômetros, horas de uso ou deslocamentos, uma vez que essas informações não foram estabelecidas para esta etapa do planejamento. Eventuais limites ou condições de utilização deverão ser definidos no Termo de Referência, caso aplicáveis.

9.10.MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de veículos	Período	Quantidade estimada
1	Locação de caminhonete 4x4, destinada ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional, inclusive para tracionamento de reboque de até 3.500 kg, observadas as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis.	Veículo/mês	04	12 meses	48 veículo/mês
2	Locação de caminhão boiadeiro 3/4, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional, especialmente ao transporte de animais de médio e grande porte.	Veículo/mês	01	12 meses	12 veículo/mês

ITEM 01 – LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICAPE 4X4

Locação continuada de veículo automotor tipo caminhonete/picape, sem motorista, destinado ao atendimento do Programa Curral Regional, inclusive para tracionamento de carretinha,

trailer ou reboque utilizado na apreensão e transporte de animais, observadas, no mínimo, as seguintes especificações e condições:

- I – veículo tipo caminhonete/picape, cabine dupla, com 04 (quatro) portas e capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- II – motor 2.2 turbo ou superior, movido a diesel, com potência e torque compatíveis com a utilização pretendida;
- III – sistema de tração 4x4;
- IV – Capacidade Máxima de Tração – CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, devidamente indicada ou admitida pelo fabricante e compatível com o tracionamento de carretinha, trailer ou reboque destinado ao transporte de animais;
- V – possuir engate para reboque e respectivos sistemas de conexão elétrica e de segurança, devidamente dimensionados, regularizados e compatíveis com a CMT exigida e com a legislação aplicável;
- VI – carroceria aberta;
- VII – ar-condicionado, direção assistida hidráulica, elétrica ou equivalente, vidros e travas elétricas;
- VIII – sistema de freios ABS, airbags e demais equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- IX – quilometragem livre, sem franquia de quilômetros ou cobrança adicional em razão da quilometragem percorrida;
- X – na disponibilização inicial, o veículo deverá possuir idade máxima de 05 (cinco) anos, considerada a data de fabricação/modelo constante do respectivo documento de registro;
- XI – durante a execução da contratação, não será admitida a utilização de veículo com idade superior a 08 (oito) anos, devendo ser promovida sua substituição caso alcance esse limite;
- XII – não haverá exigência de cor específica;
- XIII – veículo devidamente registrado, licenciado e regularizado, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança e apto à circulação em vias urbanas, rurais e rodoviárias;
- XIV – sistema de rastreamento veicular, instalado, ativo e mantido durante todo o período da locação;
- XV – seguro veicular vigente, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto, roubo e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros;
- XVI – todas as despesas relativas a tributos, taxas, IPVA, licenciamento, seguro, rastreamento, revisões, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, fluidos, lubrificantes e mão de obra necessária à manutenção deverão estar incluídas no valor da locação, sem custos adicionais ao Contratante;
- XVII – o combustível será fornecido pelo Codap, não devendo seu custo integrar o preço da locação;
- XVIII – a locação será realizada sem motorista, ficando a condução a cargo do Codap, por condutor devidamente habilitado;

- XIX – sempre que o veículo ficar indisponível em razão de revisão, manutenção preventiva ou corretiva, pane, avaria, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus adicional para o Codap, durante todo o período de indisponibilidade;
- XX – o veículo substituto deverá atender integralmente, no mínimo, às mesmas especificações técnicas e operacionais exigidas para o veículo contratado, inclusive quanto à motorização, combustível, tração 4x4, capacidade de ocupantes e CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, não sendo admitido veículo de categoria ou capacidade inferior;
- XXI – o veículo ficará à disposição do Codap para atendimento às necessidades do Programa Curral Regional, podendo ser utilizado, conforme a demanda e conveniência operacional da Administração, nas atividades relacionadas ao Programa, inclusive para deslocamento das equipes e tracionamento de carretinha, trailer ou reboque destinado à apreensão e ao transporte de animais nos Municípios participantes, observadas a finalidade da contratação, as especificações do veículo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- XXII – deverão estar incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento da contratação, excetuados exclusivamente o combustível e as demais despesas expressamente atribuídas ao Codap.

ITEM 02 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BOIADEIRO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS

Locação continuada de veículo automotor tipo caminhão, equipado com carroceria própria para transporte de animais vivos, tipo boiadeira/carga viva, sem motorista, com quilometragem livre, destinado às atividades de apreensão, recolhimento e transporte de animais atendidos pelo Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), nos Municípios participantes do Programa, observadas, no mínimo, as seguintes especificações:

- I – veículo automotor tipo caminhão, movido a diesel, com motorização, potência e torque compatíveis com sua capacidade de carga e com a finalidade de transporte de animais vivos;
- II – capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg (quatro mil quilogramas), devidamente compatível com as características técnicas e limites estabelecidos para o veículo;
- III – equipado com carroceria destinada ao transporte de animais vivos, tipo boiadeira/carga viva, devidamente instalada, resistente e compatível com a capacidade de carga do veículo;
- IV – carroceria com estrutura metálica reforçada, ou material de resistência equivalente ou superior, adequada à contenção e ao transporte seguro dos animais;
- V – possuir piso antiderrapante na área destinada aos animais, construído ou revestido com material que proporcione aderência e estabilidade durante o embarque, transporte e desembarque, inclusive quando molhado, de forma a reduzir o risco de escorregamentos e quedas;

- VI – possuir laterais e estruturas de contenção com altura, resistência e configuração adequadas para impedir a fuga ou queda dos animais, sem arestas cortantes, pontas, saliências ou outros elementos capazes de provocar ferimentos;
- VII – possuir portão traseiro com sistema de fechamento e travamento seguro, resistente e dimensionado de forma a impedir abertura acidental durante o transporte;
- VIII – possuir condições adequadas de ventilação da carroceria, compatíveis com o transporte de animais vivos;
- IX – a carroceria deverá possuir materiais e acabamento que permitam sua adequada limpeza, lavagem e desinfecção, mantendo-se em condições de higiene e conservação compatíveis com sua finalidade;
- X – possuir rampa própria para embarque e desembarque dos animais, integrante ou permanentemente compatível com a estrutura do veículo, possibilitando sua utilização inclusive em locais onde não haja embarcadouro, curral ou outra estrutura fixa de acesso à carroceria;
- XI – a rampa deverá possuir estrutura reforçada, estável e resistente, dimensionada para suportar com segurança o embarque e desembarque de animais de grande porte, considerando animais com peso médio aproximado de 550 kg (quinhentos e cinquenta quilogramas), sem apresentar deformações ou instabilidade durante sua utilização;
- XII – a rampa deverá possuir piso antiderrapante em toda a superfície de circulação dos animais, com características que proporcionem aderência adequada inclusive em condições de umidade, reduzindo riscos de escorregamento, queda e lesões;
- XIII – a rampa deverá possuir largura e dimensões compatíveis com o porte dos animais transportados, bem como sistema seguro de fixação ou travamento ao veículo durante as operações de embarque e desembarque, de modo a impedir deslocamentos, desprendimentos ou movimentações acidentais;
- XIV – quando recolhida ou transportada junto ao veículo, a rampa deverá possuir sistema de fixação e travamento seguro, não podendo comprometer a circulação do caminhão, a segurança viária ou a integridade dos animais;
- XV – as dimensões internas da carroceria deverão ser compatíveis com os animais atendidos pelo Programa, respeitando-se, em cada operação, a capacidade de carga do veículo, o porte, a espécie e as condições dos animais transportados, vedada a superlotação;
- XVI – possuir todos os equipamentos de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis à sua utilização;
- XVII – ser disponibilizado com quilometragem livre, sem franquia mensal, limitação de percurso ou cobrança adicional em razão da quantidade de quilômetros percorridos;
- XVIII – na disponibilização inicial, o veículo deverá possuir idade máxima de 05 (cinco) anos, considerada a data de fabricação/modelo constante do respectivo documento de registro;
- XIX – durante a execução contratual, não será admitida a utilização de veículo com idade superior a 08 (oito) anos, cabendo à Contratada promover sua substituição quando atingido esse limite;
- XX – não haverá exigência de cor específica;

- XXI – o caminhão deverá ser disponibilizado e mantido em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente registrado, licenciado e regularizado perante os órgãos competentes e apto à circulação em vias urbanas, rurais e rodoviárias;
- XXII – possuir sistema de rastreamento veicular ativo, instalado e mantido durante todo o período da locação;
- XXIII – possuir seguro veicular vigente, com cobertura compatível com a utilização prevista, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto, roubo e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros;
- XIV – deverão estar integralmente incluídas no valor da locação todas as despesas relativas a tributos, taxas, IPVA, licenciamento, seguro, rastreamento, revisões periódicas, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, fluidos, lubrificantes e mão de obra necessária às manutenções;
- XXV – o combustível será fornecido pelo Codap, não devendo seu custo integrar o preço da locação;
- XXVI – a locação será realizada sem motorista, ficando a condução sob responsabilidade do Codap, por condutor devidamente habilitado para a categoria correspondente;
- XXVII – sempre que o caminhão ficar indisponível em razão de revisão, manutenção preventiva ou corretiva, pane, avaria, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impossibilite sua utilização regular, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Codap, durante todo o período de indisponibilidade;
- XXIX – o veículo substituto deverá atender integralmente, no mínimo, às mesmas especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas para o veículo contratado, inclusive capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg, carroceria própria para transporte de animais vivos e rampa de embarque e desembarque nas condições estabelecidas neste item, não sendo admitido veículo de categoria ou capacidade inferior;
- XXX – o caminhão ficará à disposição do Codap para atendimento às necessidades do Programa Curral Regional, podendo ser utilizado, conforme a demanda e conveniência operacional da Administração, nas atividades de apreensão, recolhimento e transporte de animais, inclusive para atendimento aos Municípios participantes do Programa, observadas a finalidade da contratação, as especificações do veículo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- XXXI – deverão estar incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à disponibilização e manutenção do veículo nas condições estabelecidas, excetuados o combustível e as despesas expressamente atribuídas ao Codap.

9.11.JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

- 9.11.1. A previsão de 04 (quatro) caminhonetes 4x4 decorre da necessidade de disponibilização de veículos para os deslocamentos operacionais relacionados às atividades do Programa, considerando a abrangência territorial de atendimento e a necessidade de mobilidade das equipes envolvidas nas atividades de campo.

- 9.11.2. A previsão de 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4 decorre da necessidade de disponibilização de veículo específico para as atividades de transporte de animais de médio e grande porte vinculadas ao Programa Curral Regional. A quantidade corresponde à estrutura operacional atualmente prevista pelo Codap para atendimento dessa necessidade.
- 9.11.3. A definição dos quantitativos busca proporcionar estrutura mínima compatível com as necessidades operacionais atualmente identificadas, evitando a contratação de veículos em quantidade superior àquela necessária à execução das atividades planejadas.
- 9.11.4. A contratação pelo período de 12 (doze) meses permite o atendimento das necessidades do Programa ao longo da vigência do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições de utilização e as demandas efetivamente verificadas pela Administração.
- 9.11.5. Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos registrados constituem estimativas para planejamento da contratação, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, devendo eventual utilização observar a necessidade efetivamente verificada, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.12. OBSERVAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO SOB DEMANDA

- 9.13.1. Embora o objeto seja definido como contratação de veículos sob demanda, será esclarecido no Termo de Referência se a demanda se refere:
- a) à utilização variável dos veículos durante o período contratual, permanecendo os veículos disponibilizados ao Codap durante a vigência da contratação, com pagamento mensal; ou
 - b) à própria disponibilização dos veículos, que somente ocorrerá mediante solicitação da Administração.
- 9.14. Essa definição é necessária para que haja compatibilidade entre a expressão "sob demanda", e o pagamento mensal previsto para a contratação.
- 9.15. Caso seja adotada a locação dos veículos durante o período contratado, recomenda-se que o Termo de Referência deixe expressamente estabelecido que a utilização dos veículos ocorrerá conforme a necessidade operacional do Programa, sem que isso altere a obrigação de disponibilização e as condições de pagamento previstas no contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, VI, DA LEI N.14.133/2021.

- 10.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado realizada mediante pesquisa junto ao Banco de Preços, das quais teve como fonte de pesquisa PNCP, Banco de Preços do TCE, Painel de Preços do Governo Federal, preços praticados pela Administração Pública através do Portal Compras Governamental e fornecedores, levando em consideração a pesquisa de preços junto a fornecedores em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, a qual acompanha esse documento.

10.2. O valor total estimado é de **R\$ R\$ 606.007,56 (seiscentos e seis mil, sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

10.3. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. A contratação será estruturada em 2 (dois) itens independentes:

I – Item 1: locação de 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4, destinado às atividades de transporte de animais de médio e grande porte relacionadas ao Programa Curral Regional;

II – Item 2: locação de 04 (quatro) caminhonetes 4x4, destinadas às atividades de deslocamento e apoio operacional do Programa Curral Regional, inclusive para tracionamento de reboque, observadas as exigências legais e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. A solução compreenderá a disponibilização dos veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, incluindo, conforme estabelecido no Termo de Referência, manutenção preventiva e corretiva, seguro, rastreamento e monitoramento.

11.4. Não integrarão o objeto a disponibilização de motorista e o fornecimento de combustível, os quais permanecerão sob responsabilidade do Codap.

11.5. A execução ocorrerá sob demanda, observados os quantitativos máximos registrados, as solicitações formalizadas pelo Codap e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

11.6. A contratação por item permitirá a adjudicação independente dos veículos, possibilitando a participação de fornecedores que tenham capacidade para atender apenas um dos itens, sem prejuízo da coordenação operacional pelo Codap.

11.7. A solução deverá assegurar a disponibilidade de veículos compatíveis com as necessidades do Programa, transferindo à Contratada as responsabilidades expressamente previstas na contratação quanto à manutenção, conservação, seguro, rastreamento, monitoramento e regularidade dos veículos.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, §1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), pelo período de 12 (doze) meses.

- 12.2. A contratação deverá proporcionar ao Programa a disponibilidade de veículos adequados às atividades operacionais relacionadas ao funcionamento do Curral Regional e ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da contratação.
- 12.3. A utilização dos veículos ocorrerá de forma sob demanda, de acordo com as necessidades do Programa, permitindo que os recursos sejam disponibilizados conforme a ocorrência das atividades que demandem deslocamento, transporte e apoio operacional. Essa forma de contratação busca adequar a utilização dos veículos à demanda efetiva, evitando a manutenção de veículos próprios ou a contratação de disponibilidade permanente em quantidade superior às necessidades do Programa.
- 12.4. Considerando a natureza regional do Programa Curral Regional, a solução deverá possibilitar o atendimento compartilhado das demandas dos Municípios consorciados, proporcionando maior flexibilidade operacional e permitindo o aproveitamento dos veículos conforme as necessidades verificadas, sem a necessidade de disponibilização de veículos exclusivos para cada Município.
- 12.5. Os veículos a serem disponibilizados deverão atender às características, condições de conservação, segurança, documentação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com as especificações correspondentes a cada tipo de veículo previsto na contratação.
- 12.6. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá ao Codap realizar as contratações conforme a necessidade efetiva do Programa, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, proporcionando maior flexibilidade para o atendimento das demandas ao longo do período de 12 (doze) meses.
- 12.7. Dessa forma, a solução deverá assegurar ao Programa Curral Regional acesso a veículos adequados para suas necessidades operacionais, de maneira planejada, flexível e compatível com a demanda efetiva, contribuindo para a continuidade das atividades do Programa e para a adequada utilização dos recursos públicos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, §1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021

- 13.1. Para o adequado funcionamento do Programa Curral Regional, foram identificados recursos e contratações que, embora possuam objetos distintos, apresentam relação operacional com a presente contratação de locação de veículos.
- 13.2. A disponibilização de veículos por meio da presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais do Programa Curral Regional, especialmente aquelas relacionadas aos deslocamentos de animais de médio e grande porte que demandem utilização de veículos durante a execução das ações do Programa e o atendimento aos Municípios consorciados.
- 13.3. A presente contratação possui relação com os demais serviços e atividades desenvolvidos no âmbito do Programa Curral Regional, especialmente aqueles relacionados à apreensão, captura, transporte, manejo e atendimento dos animais, na medida em que determinadas atividades operacionais poderão demandar deslocamentos e apoio por meio dos veículos locados.
- 13.4. Os veículos a serem disponibilizados deverão ser utilizados de forma integrada às demais estruturas e recursos empregados pelo Codap, observadas as características e finalidades estabelecidas para cada veículo e as condições previstas no Termo de Referência.
- 13.5. Não se identifica, contudo, dependência que exija que a locação dos veículos e os demais serviços necessários ao funcionamento do Programa sejam executados por um único contratado. A contratação poderá ocorrer de forma independente, desde que sejam estabelecidas condições adequadas de planejamento, comunicação, utilização e fiscalização dos serviços, de modo a assegurar a compatibilidade entre as diferentes atividades.
- 13.6. Também deverão ser consideradas, no planejamento da execução, as demais providências necessárias ao funcionamento do Programa, incluindo a disponibilidade de infraestrutura, equipamentos e outros recursos sob responsabilidade do Codap que sejam necessários à utilização adequada dos veículos e à realização das atividades operacionais.
- 13.7. Dessa forma, as contratações e recursos relacionados ao Programa Curral Regional deverão ser planejados e acompanhados de maneira coordenada, de modo a assegurar a disponibilidade dos veículos quando necessários, evitar sobreposição de responsabilidades e contribuir para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo Programa.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – ART. 18, §1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021

- 14.1. Previamente à celebração e ao início da execução contratual, o Codap deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar que o Programa Curral Regional esteja apto a receber e utilizar os veículos, objeto da contratação.

- 14.2. A Administração deverá definir previamente as necessidades operacionais que ensejarão a solicitação dos veículos, bem como os responsáveis pelo acionamento, acompanhamento e controle da utilização dos veículos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.
- 14.3. Deverão ser estabelecidos os procedimentos para solicitação e disponibilização dos veículos, incluindo os canais de comunicação, responsáveis pelas solicitações, forma de registro das demandas e demais informações necessárias ao adequado controle da utilização dos veículos durante a vigência do contrato.
- 14.4. Considerando que a contratação ocorrerá sob demanda, o Codap deverá organizar mecanismos de planejamento e controle das solicitações, de modo que a disponibilização dos veículos ocorra de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo Programa, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na contratação.
- 14.5. Previamente ao início da utilização dos veículos, deverão ser verificadas as condições de entrega e disponibilização, a documentação exigível, as condições de conservação e funcionamento e o atendimento às características estabelecidas para cada item contratado, conforme previsto no Termo de Referência.
- 14.6. No âmbito da gestão e fiscalização contratual, o Codap deverá promover a designação formal dos gestores e fiscais do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os agentes designados possuam conhecimento compatível com as atribuições que lhes serão conferidas. Caso identificada necessidade, deverão ser fornecidas orientações quanto às condições da contratação, procedimentos de solicitação, registros de utilização, obrigações da contratada e demais aspectos relacionados à fiscalização.
- 14.7. Deverão ser definidos os instrumentos e rotinas necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto às solicitações realizadas, aos veículos efetivamente disponibilizados, às condições de utilização, aos períodos de disponibilização e às demais informações necessárias à conferência da execução e ao processamento dos pagamentos.
- 14.8. A Administração deverá verificar, antes do início da execução, a regularidade da documentação dos veículos e demais requisitos eventualmente exigíveis para sua utilização, conforme as características de cada veículo e as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 14.9. Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias para que os responsáveis pelo Programa Curral Regional e os Municípios participantes tenham conhecimento dos

procedimentos para solicitação dos veículos, canais de comunicação, condições de utilização e demais orientações necessárias à adequada execução da contratação.

- 14.10. As providências deverão ser organizadas de forma a assegurar que a contratação esteja operacionalmente preparada para atender às demandas do Programa Curral Regional desde o início de sua vigência, evitando indisponibilidade dos veículos, falhas de comunicação ou dificuldades no acompanhamento e na fiscalização dos serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS- ART. 18, §1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021

- 15.1. Considerando a natureza da contratação, os principais impactos ambientais potencialmente relacionados à prestação dos serviços de locação de veículos decorrem da utilização dos veículos nas atividades operacionais do Programa Curral Regional, especialmente do consumo de combustíveis, da emissão de gases e poluentes atmosféricos, da geração de resíduos decorrentes da manutenção e da possibilidade de ocorrência de vazamentos de óleos, combustíveis ou outros fluidos.
- 15.2. Entre os principais impactos ambientais relacionados à execução da contratação, destacam-se:
- 15.2.1. consumo de combustíveis e consequente utilização de recursos naturais não renováveis;
 - 15.2.2. emissão de gases e poluentes atmosféricos decorrentes da circulação dos veículos;
 - 15.2.3. geração de resíduos provenientes de eventuais serviços de manutenção, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças, embalagens e outros materiais, quando aplicável;
 - 15.2.4. possibilidade de contaminação do solo e da água em decorrência de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes ou outros fluidos dos veículos;
 - 15.2.5. geração de resíduos comuns decorrentes da utilização cotidiana dos veículos; e
 - 15.2.6. consumo de recursos naturais e geração de resíduos associados às atividades de manutenção e conservação dos veículos.
- 15.3. Como medidas de prevenção e redução dos impactos ambientais, os veículos disponibilizados deverão ser mantidos em adequadas condições de conservação e funcionamento, observadas as exigências estabelecidas na legislação aplicável.
- 15.4. A utilização dos veículos deverá observar práticas que contribuam para o uso racional de combustíveis e para a redução de emissões e do consumo desnecessário de recursos, considerando as condições normais de operação e as necessidades do Programa Curral Regional.
- 15.5. Além dos impactos ambientais decorrentes da utilização dos veículos, a contratação

apresenta efeito socioambiental relacionado à disponibilização de meios de transporte adequados para o desenvolvimento das atividades do Programa Curral Regional, contribuindo para a execução organizada das ações operacionais e para o atendimento das demandas dos Municípios consorciados.

- 15.6. Dessa forma, não foram identificados, nesta etapa do planejamento, impactos ambientais que inviabilizem a contratação. Os impactos identificados são inerentes à utilização de veículos e podem ser reduzidos mediante a manutenção adequada, a utilização responsável, a prevenção de vazamentos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observadas o cumprimento da legislação por parte da contratada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI N.14.133/2021.

- 16.1. Com base nos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente na caracterização da necessidade administrativa, na avaliação das demandas operacionais do Programa Curral Regional, no levantamento das alternativas disponíveis, nos requisitos estabelecidos, nas estimativas de quantitativos e na análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, conclui-se pela viabilidade da contratação.
- 16.2. A necessidade encontra-se caracterizada pela necessidade de disponibilização de veículos adequados para atender, de forma flexível e sob demanda, às atividades operacionais do Programa Curral Regional do Codap e às demandas relacionadas ao atendimento dos Municípios consorciados participantes.
- 16.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, considerando a possibilidade de utilização dos veículos conforme as necessidades efetivamente verificadas ao longo do período de vigência, permitindo maior flexibilidade na contratação e evitando a manutenção de disponibilidade permanente de veículos em quantidade superior à demanda, diante dos elementos analisados, a equipe de planejamento considera a contratação tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, proporcionando ao Programa Curral Regional meios de transporte compatíveis com suas demandas operacionais, sem a necessidade de aquisição de veículos próprios para essa finalidade.
- 16.4. Assim, em atendimento ao art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução do procedimento, observadas as especificações dos veículos, quantitativos, condições de disponibilização, critérios de execução, fiscalização e demais condições decorrentes das conclusões deste ETP.

Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 2026.

Adriana Aparecida Resende de Sousa
Coordenadora do Curral Regional

Renata Coelho Gonçalves de Souza
Diretora de Planejamento

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 27/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N°. 12/2026****1. IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Autoridade responsável pela elaboração do TR: Renata Coelho Gonçalves de Souza.
- 1.2. Identificação da unidade requisitante: Coordenação do Curral Regional.
- 1.3. Constitui objeto do presente Termo de Referência Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade de veículos adequados para o desenvolvimento das atividades operacionais do Programa Curral Regional, desenvolvido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), destinado ao atendimento regionalizado e compartilhado das demandas dos Municípios consorciados relacionadas à apreensão, captura, recolhimento, transporte e manejo de animais de médio e grande porte encontrados soltos ou abandonados em vias públicas, rodovias e demais espaços de circulação.
- 2.2. Atualmente, o Programa atende aos Municípios de Itabirito, Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, possibilitando o compartilhamento da estrutura necessária ao atendimento das ocorrências. Nesse contexto, a disponibilidade de veículos apropriados constitui elemento necessário para viabilizar o atendimento das demandas operacionais do Programa nas situações que envolvam o recolhimento e o transporte de animais.
- 2.3. A presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, estradas e rodovias pode ocasionar riscos à segurança viária, à integridade de condutores, pedestres e dos próprios animais, demandando atuação organizada e tempestiva do Poder Público. Para o atendimento dessas ocorrências, é necessária a disponibilidade de veículos compatíveis com as diferentes atividades operacionais desenvolvidas pelo Programa, especialmente para deslocamento e transporte adequado dos animais recolhidos.
- 2.4. A experiência adquirida durante a execução do Programa evidencia a necessidade de dispor de veículos em quantidade e condições compatíveis com as demandas operacionais, considerando a natureza variável das ocorrências e a possibilidade de atendimento simultâneo ou em diferentes localidades dos Municípios participantes. A disponibilização dos veículos por meio de locação permite adequar sua utilização à demanda efetivamente verificada, sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria específica para o Programa.

- 2.5. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, contemplando os tipos de veículos necessários ao atendimento das atividades operacionais do Programa Curral Regional, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.6. A contratação deverá contemplar, conforme os itens previstos neste Termo de Referência, veículos destinados a diferentes necessidades operacionais do Programa, incluindo caminhão tipo boiadeiro 3/4, adequado ao transporte de animais de médio e grande porte, e caminhonete 4x4, destinada ao deslocamento e apoio às equipes nas atividades operacionais do Programa, observadas as características técnicas definidas para cada item.
- 2.7. A utilização dos veículos ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo Codap durante a vigência da contratação. Dessa forma, os quantitativos registrados constituirão limites máximos estimados, não representando obrigação de contratação integral, ficando a efetiva utilização condicionada à necessidade administrativa e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.
- 2.8. A solução por meio de locação mostra-se adequada diante da necessidade de disponibilização de veículos para o Programa sem a incorporação de novos bens à frota própria do Codap. A contratação permite maior flexibilidade para atendimento das demandas, especialmente diante da variação do número e da localização das ocorrências, bem como da possibilidade de ampliação do Programa para outros Municípios consorciados.
- 2.9. A contratação deverá assegurar que os veículos disponibilizados atendam às características e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo os requisitos de conservação, segurança, documentação e demais condições necessárias à adequada utilização durante a execução contratual. As responsabilidades relativas à manutenção, substituição, documentação, seguros, rastreamento e demais condições de disponibilização serão definidas nos instrumentos da contratação, de acordo com as características de cada veículo.
- 2.10. Considerando a natureza regional do Programa, a disponibilização compartilhada dos veículos permite seu aproveitamento conforme as necessidades dos Municípios participantes, evitando, quando tecnicamente possível, a manutenção de veículos exclusivos para cada Município e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a eficiência da estrutura operacional do Programa.
- 2.11. A eventual ampliação do Programa para outros Municípios consorciados poderá resultar em aumento da demanda por deslocamentos, recolhimentos e demais atividades operacionais, razão pela qual a contratação deverá possibilitar o atendimento das

necessidades que venham a surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites e condições legalmente aplicáveis.

- 2.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, caracterizada pela necessidade variável e não necessariamente contínua de utilização dos veículos. O registro de preços permite que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pelo Codap, evitando a contratação antecipada de disponibilidade superior à demanda e proporcionando maior flexibilidade para o atendimento das necessidades do Programa ao longo da vigência da Ata.
- 2.13. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar ao Programa Curral Regional a disponibilidade de veículos adequados às suas atividades operacionais, proporcionando condições para o atendimento das ocorrências e das demandas dos Municípios participantes, com flexibilidade de utilização, racionalização dos recursos e adequada continuidade das atividades desenvolvidas pelo Codap.
- 2.14. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado na fase preparatória do processo, no qual foram demonstrados o problema a ser resolvido, a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados e a solução considerada adequada ao atendimento das necessidades do Programa Curral Regional, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", c/c art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses.

3.2. A base territorial que compõe o Consórcio compreende os seguintes Municípios:

- Acaiaca/MG
- Barra Longa/MG
- Belo Vale/MG
- Bonfim/MG
- Brás Pires/MG
- Brumadinho/MG
- Caranaíba/MG
- Carandaí/MG
- Casa Grande/MG
- Catas Alta da Noruega/MG

- Congonhas/MG
- Conselheiro Lafaiete/MG
- Cristiano Ottoni/MG
- Desterro de Entre Rios/MG
- Entre Rios de Minas/MG
- Itabirito/MG
- Jeceaba/MG
- Lamim/MG
- Moeda/MG
- Nova Lima/MG
- Ouro Branco/MG
- Ouro Preto/MG
- Piranga/MG
- Porto Firme/MG
- Presidentes Bernardes/MG
- Queluzito/MG
- Rio Espera/MG
- Rio Manso/MG
- Sabará/MG
- Santana dos Montes/MG
- São Brás do Suaçuí/MG
- Senhora de Oliveira/MG

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

- 4.17. A contratação será estruturada em 2 (dois) itens, correspondentes aos tipos de veículos necessários ao atendimento das demandas operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), a serem disponibilizados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.18. Item 1 – Locação de caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto.
- 4.19. Item 2 – Locação de caminhão diesel tipo boiadeiro/carga viva, capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto.
- 4.20. Os itens possuem autonomia quanto à execução e poderão ser adjudicados a empresas distintas, caso seja essa a composição resultante do procedimento licitatório, não havendo necessidade de que os veículos sejam fornecidos por um único contratado.

4.21. ITEM 1 – LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICAPE 4X4

Nº	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Período	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto.	Serviço/ano	48	12 meses	R\$ 10.004,50	R\$ 480.216,00
OBS: total de caminhonetes por mês (04 caminhonetes)						

4.24. A quantidade estimada corresponde ao limite máximo previsto para atendimento das necessidades do Programa Curral Regional durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Codap.

4.25. A utilização do veículo ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo Codap, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na contratação.

4.26. O veículo deverá atender integralmente às características técnicas, condições de conservação, segurança, documentação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.27. ITEM 2 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE BOIADEIRO 3/4

Nº	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Período	Valor unitário estimado	Valor total estimado
2	Locação de caminhão diesel tipo boiaqueiro/carga viva, capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto.	Mês	01	12 meses	R\$ 10.482,63	R\$ 125.791,56

4.28. A quantidade estimada corresponde ao limite máximo previsto para atendimento das necessidades do Programa Curral Regional durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Codap.

4.29. A utilização do veículo ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo Codap, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na contratação.

4.30. Os veículos deverão atender integralmente as características técnicas, condições de conservação, segurança, documentação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.31. DIMENSIONAMENTO DOS ITENS

4.31.1. Os quantitativos estimados foram definidos considerando as necessidades operacionais do Programa Curral Regional e a possibilidade de utilização compartilhada dos veículos no atendimento das demandas dos Municípios participantes.

4.31.2. O dimensionamento considera a natureza variável das demandas do Programa, não sendo possível estabelecer, de forma antecipada, a utilização efetiva dos veículos durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.31.3. Os quantitativos previstos constituem limites máximos estimados para a contratação e não representam obrigação de contratação ou utilização integral pelo Codap. As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade administrativa efetivamente verificada, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

4.31.4. A eventual ampliação do Programa Curral Regional para outros Municípios consorciados poderá ocasionar aumento da demanda por veículos. Eventuais contratações decorrentes dessa ampliação deverão observar os quantitativos registrados, os limites legais e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4.31.5. A definição dos quantitativos deverá considerar, ainda, a possibilidade de utilização dos veículos em diferentes localidades atendidas pelo Programa, buscando-se o aproveitamento compartilhado da estrutura e a racionalização dos recursos públicos.

4.32. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.32.1. O valor estimado de cada item será obtido mediante pesquisa de preços realizada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando fontes e parâmetros compatíveis com a natureza dos serviços de locação de veículos.

4.32.2. O valor estimado da contratação será composto pela soma dos valores estimados dos itens 1 e 2, conforme demonstrado na pesquisa de preços e nos documentos que integram a fase preparatória do processo.

4.32.3. Valor estimado do Item 1 – Caminhonete 4x4: R\$ 480.216,00.

4.32.4. Valor estimado do Item 2 – Caminhão tipo boiadeiro 3/4: R\$ 125.791,56.

4.32.5. Valor global estimado: R\$ 606.007,56

4.33. Os documentos auxiliares, as fontes consultadas, os parâmetros utilizados e a metodologia adotada para a obtenção do valor estimado da contratação encontram-se demonstrados no Relatório de Pesquisa de Preços e respectivos documentos que integram a fase preparatória do Processo Licitatório nº 27/2026, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.17. A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, pelo período de 12 (doze) meses.

5.18. A solução compreende 2 (dois) itens, de forma independente:

5.2.1. Item 1 – Locação de caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT Locação de caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto.

5.2.2. Item 2 – Locação de caminhão diesel tipo boiadeiro/carga viva, capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto.

5.3. A disponibilização dos veículos ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo Codap, não havendo obrigação de utilização integral das quantidades estimadas no registro de preços.

5.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de uso, conservação e segurança, devidamente regularizados e em conformidade com as características e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo as obrigações atribuídas à contratada quanto à manutenção, documentação, seguro, substituição e demais condições aplicáveis ao modelo de locação definido para a contratação.

5.5. A contratação por itens permite que cada tipo de veículo seja contratado de forma independente, possibilitando a participação de empresas que tenham capacidade para fornecer apenas uma das soluções, sem prejuízo do atendimento integrado das necessidades do Programa Curral Regional.

- 5.6. A solução considera ainda a utilização compartilhada dos veículos no atendimento das demandas do Codap e dos Municípios consorciados, conforme a necessidade operacional e os procedimentos de solicitação e disponibilização definidos pela Administração.
- 5.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza variável e eventual da demanda, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da ata, contribuindo para a racionalização dos recursos e evitando a manutenção de veículos em quantidade superior à demanda.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos gerais

- 6.1. A contratação deverá assegurar a disponibilização, sob demanda, de veículos adequados às necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap) e dos Municípios consorciados, observadas as características, condições de utilização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.1. A contratação será estruturada em 2 (dois) itens independentes:

6.1.1.1. locação de caminhonete 4x4;

7.1.1.2. locação de caminhão tipo boiadeiro 3/4.

- 6.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, compatíveis com as atividades para as quais serão empregados.
- 6.3. Os veículos deverão atender integralmente às características e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às exigências legais aplicáveis à sua circulação e utilização.
- 6.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, com documentação válida e em condições de circulação durante todo o período de utilização.

6.5. Requisitos do Item 1 – Caminhonete 4x4

6.5.1. O veículo destinado ao Item 1 deverá ser caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT Locação de caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto, adequada ao deslocamento e apoio às atividades operacionais, inclusive em condições de acesso compatíveis

com as áreas de atuação do Programa Curral Regional,

- 6.5.2. A caminhonete deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, sendo compatível com as atividades de deslocamento das equipes e apoio operacional.
- 6.5.3. O sistema de tração e os demais componentes do veículo deverão estar em condições regulares de funcionamento, de forma a assegurar sua utilização nas situações previstas neste Termo de Referência.

6.6. Requisitos do Item 2 – Caminhão tipo boiadeiro 3/4

- 6.6.1. O veículo destinado ao Item 2 deverá ser do tipo caminhão boiadeiro, categoria 3/4, adequado ao transporte rodoviário de animais de médio e grande porte, observadas as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.6.2. A carroceria destinada ao transporte dos animais deverá apresentar condições adequadas de segurança, resistência, conservação e higiene, de modo a possibilitar o transporte dos animais com segurança e reduzir riscos de fuga, acidentes ou lesões.
- 6.6.3. O veículo caminhão diesel tipo boiadeiro/carga viva, capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto deverá apresentar condições compatíveis com a atividade de transporte de animais, inclusive quanto ao acesso, embarque, desembarque e contenção.
- 6.6.4. O caminhão deverá estar em condições adequadas de funcionamento e segurança, não sendo admitida sua disponibilização quando apresentar defeitos ou condições que possam comprometer a segurança dos animais, dos condutores, dos servidores ou de terceiros.

6.7. Manutenção, conservação e substituição

- 6.7.1. Caberá à contratada manter os veículos em condições adequadas de funcionamento e conservação durante todo o período da contratação, observadas as responsabilidades definidas no Termo de Referência.
- 6.7.2. A manutenção preventiva e corretiva necessária à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos deverá ser realizada pela contratada, quando assim estabelecido nas condições da locação.
- 6.7.3. Eventuais defeitos, falhas mecânicas, avarias ou outras ocorrências que impeçam ou comprometam a utilização regular do veículo deverão ser comunicados imediatamente ao Codap.

- 6.7.4. Quando a indisponibilidade do veículo decorrer de situação de responsabilidade da contratada, deverá ser providenciada a substituição na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, de modo a evitar a interrupção das atividades do Programa.

6.8. Documentação, regularidade e segurança

- 6.8.1. Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados e regularizados durante todo o período de disponibilização, cabendo à contratada manter atualizada a documentação cuja responsabilidade lhe seja atribuída.
- 6.8.2. A contratada deverá assegurar que os veículos disponibilizados atendam às exigências da legislação de trânsito e demais normas aplicáveis à sua utilização.
- 6.8.3. Os veículos deverão ser disponibilizados em condições que preservem a segurança dos usuários, dos animais transportados, quando aplicável, dos profissionais envolvidos e de terceiros.

6.9. Seguro e proteção dos veículos

- 6.9.1 A contratada deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de disponibilização dos veículos ao CODAP, seguro compatível com os veículos locados e com sua utilização nas atividades operacionais do Programa Curral Regional.
- 6.9.2 O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:
- a) Danos ao próprio veículo, incluindo colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização de 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE, quando aplicável;
 - b) Responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo e por evento;
 - c) Responsabilidade civil por danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por veículo e por evento;
 - d) Responsabilidade civil por danos morais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo e por evento;
 - e) Acidentes pessoais de passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, para morte acidental, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, para invalidez permanente decorrente de acidente.
- 6.9.3. Os limites de cobertura deverão constar da apólice ou dos documentos

comprobatórios do seguro, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

- 6.9.4. Os custos relativos à contratação e à manutenção do seguro deverão estar incluídos nos preços ofertados para a locação dos veículos, sem cobrança adicional ao Codap.
- 6.9.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitada, os documentos comprobatórios da contratação e da vigência do seguro, bem como assegurar a continuidade das coberturas exigidas em caso de substituição de veículo.
- 6.9.6. Em caso de sinistro, a contratada deverá prestar o suporte necessário à comunicação e à regularização da ocorrência junto à seguradora, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis a cada parte.
- 6.9.7. A responsabilidade pelo pagamento de franquias e demais despesas decorrentes de sinistros deverá observar as disposições expressas no Termo de Referência e no contrato, considerando as circunstâncias da ocorrência e as responsabilidades de cada parte.
- 6.9.8. A contratada deverá comunicar ao Codap qualquer sinistro, acidente, dano ou ocorrência que possa comprometer a utilização do veículo ou a continuidade da prestação dos serviços.

6.10. Monitoramento e controle

- 6.10.1. Os veículos deverão dispor de sistema de rastreamento ou monitoramento compatível com as necessidades de controle da utilização, observadas as condições e funcionalidades estabelecidas na contratação.
- 6.10.2. Os mecanismos de monitoramento deverão permitir o acompanhamento da utilização dos veículos para fins de fiscalização e controle contratual, sem prejuízo das regras de proteção de dados e das demais normas aplicáveis.

6.11. Disponibilização sob demanda

- 6.11.1. Os veículos serão solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pelo Codap.
- 6.11.2. A estimativa de quantidade constitui limite máximo previsto para o planejamento da contratação e não implica obrigação de utilização integral ou de contratação de todo o quantitativo estimado.
- 6.11.3. A contratada deverá atender às solicitações regularmente realizadas pelo Codap dentro das condições, prazos e demais critérios definidos no Termo de Referência.

6.12. Condições de utilização

6.12.1. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas às atividades do Programa Curral Regional e às demandas dos Municípios consorciados autorizadas pelo Codap.

6.12.2. A utilização dos veículos deverá observar as normas de trânsito, as condições de segurança e as orientações estabelecidas pelo Codap.

6.12.4. A contratada será responsável pelas consequências decorrentes de conduta de seus empregados ou prepostos que resulte em infração de trânsito, dano ou utilização inadequada do veículo, quando comprovadamente atribuível à sua atuação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.17. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades operacionais atualmente identificadas pelo Programa Curral Regional, considerando a estrutura necessária para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Codap e a utilização compartilhada dos veículos entre as demandas do Programa.

6.18. A contratação compreenderá os seguintes quantitativos máximos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de caminhonete 4x4	veículo/mês	04
2	Locação de caminhão boiadeiro 3/4	veículo/mês	01

6.3. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, os quantitativos máximos correspondem a:

Item	Quantidade de veículos	Período	Quantidade máxima estimada
1	04	12 meses	48 veículos
2	01	12 meses	12 veículos

6.4. Os quantitativos acima constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não implicam obrigação de contratação integral pelo Codap.

6.5. A efetiva contratação ocorrerá conforme a necessidade administrativa, observados os quantitativos máximos registrados, as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

6.6. A eventual ampliação do Programa Curral Regional ou o ingresso de novos Municípios consorciados não implicará, por si só, aumento dos quantitativos registrados, devendo eventual contratação observar os limites e condições legalmente aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Codap e dos Municípios consorciados, mediante solicitação formal do Codap, observados os quantitativos máximos registrados, as especificações de cada item e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Os veículos serão solicitados pelo Codap conforme a necessidade efetivamente verificada, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados nem de disponibilização simultânea ou contínua de todos os veículos durante todo o mês.
- 7.3. Cada solicitação deverá informar, conforme aplicável, o tipo e a quantidade de veículos, o local de disponibilização e a data prevista para o início da locação, além de outras informações necessárias à execução.
- 7.4. A Contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados nas condições, características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por mantê-los em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante o período da locação.
- 7.5. A locação será remunerada por mês, por veículo efetivamente solicitado e disponibilizado ao Codap, observadas as condições de início e término da locação definidas na respectiva solicitação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.6. Os quantitativos previstos para cada item constituem limites máximos estimados para a contratação e não representam obrigação de contratação ou utilização integral pelo Codap.
- 7.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, o Codap poderá realizar novas solicitações conforme suas necessidades, respeitados os quantitativos máximos registrados e as demais condições aplicáveis.
- 7.8. Na ocorrência de defeito, avaria, acidente ou outra situação que impeça ou comprometa a utilização regular do veículo durante o período da locação, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para solucionar a ocorrência, inclusive a substituição do veículo, quando necessária, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 7.9. O veículo substituto deverá atender às características e especificações mínimas exigidas para o respectivo item.
- 7.10. O Codap realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução, verificando a disponibilização dos veículos solicitados, suas condições de funcionamento e

conservação, a documentação pertinente e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.11. Os veículos serão utilizados exclusivamente nas atividades vinculadas ao Programa Curral Regional e nas demandas dos Municípios consorciados autorizadas pelo Codap, observadas a legislação de trânsito e as condições de segurança aplicáveis.
- 7.12. Para fins de pagamento, será considerado o período de locação de cada veículo, contado a partir da data de início definida na respectiva solicitação e observadas as condições de disponibilização e encerramento da locação. O pagamento será calculado conforme o valor mensal registrado para o item.
- 7.13. Não será devido pagamento por veículo ou período de locação que não tenha sido efetivamente solicitado e disponibilizado nas condições contratadas, observadas as regras de pagamento.
- 7.14. Ao término da contratação, a Contratada deverá fornecer os documentos e registros relativos à execução que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessários à conferência final e ao encerramento contratual.
- 7.15. A execução será considerada concluída após o cumprimento das obrigações relativas às solicitações efetivamente realizadas, a conferência da disponibilização dos veículos e o recebimento pelo Codap, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após o encerramento contratual.

8. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços de locação serão objeto de acompanhamento e verificação pela fiscalização do Codap, para fins de aferição da conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações, condições de uso, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.2. Os veículos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando disponibilizados em desacordo com as condições da contratação, devendo a Contratada promover, quando cabível, sua regularização ou substituição, sem ônus adicional ao Codap e sem prejuízo das glosas e sanções aplicáveis.
- 8.3. O recebimento dos veículos ocorrerá:
 - 8.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da disponibilização dos veículos e do cumprimento das exigências de caráter técnico e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.3.2. Definitivamente, após a verificação da regular disponibilização dos veículos durante o período correspondente e da conformidade da documentação apresentada para

fins de pagamento, mediante manifestação do responsável ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços de locação, nem pelas falhas, vícios, irregularidades ou danos que lhe sejam imputáveis, observada a legislação aplicável.
- 8.5. A Contratada deverá regularizar ou substituir, às suas expensas, o veículo disponibilizado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, quando a natureza da ocorrência assim exigir, no prazo definido pela fiscalização, considerando sua gravidade e urgência.
- 8.6. Não serão considerados para fins de pagamento os períodos em que os veículos não tenham sido efetivamente disponibilizados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os critérios de pagamento.
- 8.7. A fiscalização exercida pelo Codap não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, nos termos da legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações do Codap, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o respectivo instrumento contratual;
- 9.3. Receber, acompanhar e avaliar os serviços de locação, verificando a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações, condições de uso, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação;
- 9.4. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mantendo os registros das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades;
- 9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, regularização ou substituição do veículo, quando cabível;
- 9.6. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, desde que estejam sob responsabilidade ou disponibilidade do Codap;

- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, nos valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato;
- 9.8. Formalizar as solicitações de disponibilização dos veículos, indicando, quando necessário, o item, a quantidade, o local e o período de utilização, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas na contratação;
- 9.9. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nas necessidades de utilização dos veículos, observados os quantitativos máximos registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e os limites estabelecidos na contratação;
- 9.10. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços de locação, especialmente aquelas relacionadas ao local e às condições de disponibilização e utilização dos veículos, quando de responsabilidade do Codap;
- 9.11. Assegurar à Contratada o acesso às instalações do Curral Regional e aos demais locais sob responsabilidade do Codap necessários à disponibilização, fiscalização e utilização dos veículos, observadas as normas internas de segurança e controle;
- 9.12. Verificar os registros, documentos e demais informações apresentados pela Contratada para fins de acompanhamento, fiscalização, pagamento;
- 9.13. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer ocorrência que comprometa a disponibilidade ou as condições de utilização dos veículos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 9.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável;
- 9.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes às atribuições da Administração;
- 9.16. Comunicar à Contratada as alterações relacionadas ao Curral Reginal, aos locais de utilização ou à mobilização dos quantitativos registrados, observados os itens, os quantitativos registrados e as demais condições e limites estabelecidos na contratação;
- 9.17. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuíveis à Administração nos termos da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo instrumento contratual, bem como atender às solicitações de disponibilização dos veículos emitidas pelo Codap, nos prazos e condições estabelecidos;
- 10.1.2. Prestar os serviços de locação em estrita conformidade com as especificações dos veículos, quantitativos efetivamente demandados, condições de disponibilização, prazos, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação;
- 10.1.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com elas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 10.1.4. Disponibilizar os veículos correspondentes aos itens contratados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os reparos e serviços necessários à preservação de suas condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período da locação;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pela regularidade dos veículos disponibilizados, incluindo licenciamento, registro e demais obrigações legais necessárias à sua circulação e utilização, mantendo a documentação regularizada durante todo o período da locação;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pela contratação e manutenção do seguro dos veículos durante todo o período da locação, observadas as condições e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos e sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de utilização durante todo o período da locação;
- 10.1.10. Arcar com os impostos, taxas, encargos, tarifas e demais despesas incidentes sobre os veículos e sobre as obrigações que lhe forem atribuídas pela contratação, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas ao Codap;

- 10.1.11. Disponibilizar os veículos nos locais, datas e condições solicitados pelo Codap, observados os quantitativos registrados, os itens contratados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- 10.1.12. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer falha mecânica, defeito, acidente, avaria ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a disponibilidade do veículo;
- 10.1.13. Providenciar, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades que impeçam ou comprometam a utilização regular do veículo, bem como sua substituição quando necessária;
- 10.1.14. Quando houver necessidade de substituição de veículo, disponibilizar outro que atenda às especificações e demais características exigidas para o respectivo item, sem ônus adicional ao Codap;
- 10.1.15. Manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os documentos e registros relacionados aos veículos que sejam necessários à fiscalização e à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- 10.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Codap relacionados à execução do objeto;
- 10.1.17. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.18. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer ocorrência, acidente, impedimento ou situação que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços;
- 10.1.19. Apresentar os registros, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, pagamento dos serviços, sempre que solicitados pelo Codap;
- 10.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão que lhe seja imputável, observada a legislação aplicável;
- 10.1.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Codap não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas;

- 10.1.22. Corrigir ou regularizar, às suas expensas, as desconformidades verificadas na prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às condições dos veículos, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, gravidade e urgência da ocorrência, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;
- 10.1.23. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando prestados em desacordo com as especificações e condições da contratação, cabendo à Contratada promover sua regularização ou, quando cabível, a substituição do veículo, sem ônus adicional ao Codap e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
- 10.1.24. Disponibilizar os veículos durante todo o período correspondente à locação contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, para fins de pagamento mensal;
- 10.1.25. Não interromper ou suspender a disponibilização dos veículos sem justificativa e sem prévia comunicação ao Codap, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou outras hipóteses legalmente admitidas;
- 10.1.26. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à circulação e utilização dos veículos, bem como as condições de segurança necessárias à execução do objeto;
- 10.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações relacionadas aos veículos que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, inclusive manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, seguro, licenciamento, registro, impostos, taxas, rastreamento e monitoramento, ressalvadas expressamente as despesas com combustível e a disponibilização de motorista, que não integram o objeto da contratação e serão de responsabilidade do Codap.

11. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

- 11.1. A economicidade da contratação será buscada mediante a realização de procedimento licitatório competitivo, precedido de adequado planejamento e pesquisa de preços, de modo a assegurar a seleção das propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Codap, observadas as condições de qualidade, segurança, disponibilidade e adequação necessárias ao atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional.
- 11.2. A economicidade será favorecida pela estruturação da contratação por itens, contemplando separadamente a locação de caminhonete 4x4 e caminhão boiadeiro 3/4, permitindo que empresas que atuem em cada segmento possam participar de forma independente, sem a necessidade de assumir a prestação de serviços relativos a veículos de natureza distinta. Essa modelagem amplia as possibilidades de participação e reduz

o risco de restrição indevida à competitividade, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

- 11.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de habilitação e qualificação e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, possibilitará a comparação objetiva das propostas e a seleção da solução economicamente mais vantajosa para a Administração.
- 11.4. A economicidade também será buscada mediante o adequado dimensionamento dos quantitativos, considerando as necessidades operacionais previstas para o Programa Curral Regional. A estimativa de 04 (quatro) caminhonetes 4x4 e 01 (um) caminhão boiadeiro 3/4 representa o quantitativo máximo estimado para o período da contratação, não implicando obrigação de utilização integral dos veículos durante toda a vigência, devendo a disponibilização ocorrer conforme a necessidade do Codap e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.
- 11.5. A adoção da locação em vez da aquisição dos veículos, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, busca proporcionar maior vantajosidade à solução, considerando os custos e responsabilidades associados à propriedade dos veículos, tais como, aporte financeiro, manutenção, seguro, rastreamento e monitoramento, que serão de responsabilidade da contratada, além da necessidade de manter os veículos em condições adequadas de uso durante a vigência contratual.
- 11.6. A contratação na modalidade de locação também permite ao Codap contar com veículos adequados às necessidades do Programa sem a mobilização de recursos necessária para sua aquisição, bem como sem assumir diretamente os custos e encargos relacionados à manutenção e à conservação dos veículos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O fornecimento de combustível e a disponibilização de motorista não integram o objeto, permanecendo tais responsabilidades a cargo do Codap.
- 11.7. A exigência de veículos em condições adequadas de uso, com seguro, rastreamento e monitoramento, além dos demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, busca assegurar a disponibilidade e a segurança necessárias à execução das atividades, evitando que a busca pelo menor preço resulte em contratação de solução inadequada às necessidades do Programa.
- 11.8. Dessa forma, a economicidade pretendida não se limita à obtenção do menor valor nominal, mas decorre da conjugação entre competitividade, preços compatíveis com o mercado, adequado dimensionamento dos quantitativos, contratação por itens, definição objetiva das especificações, transferência à contratada dos custos e responsabilidades expressamente previstos no objeto e aproveitamento racional dos recursos públicos, buscando-se a melhor relação entre custo, qualidade, disponibilidade

e benefício para a Administração.

12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pelo Codap, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, especialmente quanto à efetiva disponibilização dos veículos, às condições de uso, às características e especificações exigidas, à disponibilidade, à manutenção, ao seguro, ao rastreamento e monitoramento e às demais obrigações atribuídas à Contratada.
- 12.3. Na fiscalização da locação das caminhonetes 4x4, serão verificados, entre outros aspectos:
- I – veículo tipo caminhonete/picape, cabine dupla, com 04 (quatro) portas e capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
 - II – motor 2.2 turbo ou superior, movido a diesel, com potência e torque compatíveis com a utilização pretendida;
 - III – sistema de tração 4x4;
 - IV – Capacidade Máxima de Tração – CMT Locação de caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto, devidamente indicada ou admitida pelo fabricante e compatível com o tracionamento de carretinha, trailer ou reboque destinado ao transporte de animais;
 - V – possuir engate para reboque e respectivos sistemas de conexão elétrica e de segurança, devidamente dimensionados, regularizados e compatíveis com a CMT exigida e com a legislação aplicável;
 - VI – carroceria aberta;
 - VII – ar-condicionado, direção assistida hidráulica, elétrica ou equivalente, vidros e travas elétricas;
 - VIII – sistema de freios ABS, airbags e demais equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
 - IX – quilometragem livre, sem franquia de quilômetros ou cobrança adicional em razão da quilometragem percorrida;
 - X – na disponibilização inicial, o veículo deverá possuir idade máxima de 05 (cinco) anos, considerada a data de fabricação/modelo constante do respectivo documento de registro;
 - XI – durante a execução da contratação, não será admitida a utilização de veículo com idade superior a 08 (oito) anos, devendo ser promovida sua substituição caso alcance

esse limite;

- XII – não haverá exigência de cor específica;
- XIII – veículo devidamente registrado, licenciado e regularizado, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança e apto à circulação em vias urbanas, rurais e rodoviárias;
- XIV – sistema de rastreamento veicular, instalado, ativo e mantido durante todo o período da locação;
- XV – seguro veicular vigente, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto, roubo e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros;
- XVI – todas as despesas relativas a tributos, taxas, IPVA, licenciamento, seguro, rastreamento, revisões, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, fluidos, lubrificantes e mão de obra necessária à manutenção deverão estar incluídas no valor da locação, sem custos adicionais ao Contratante;
- XVII – o combustível será fornecido pelo Codap, não devendo seu custo integrar o preço da locação;
- XVIII – a locação será realizada sem motorista, ficando a condução a cargo do Codap, por condutor devidamente habilitado;
- XIX – sempre que o veículo ficar indisponível em razão de revisão, manutenção preventiva ou corretiva, pane, avaria, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus adicional para o Codap, durante todo o período de indisponibilidade;
- XX – o veículo substituto deverá atender integralmente, no mínimo, às mesmas especificações técnicas e operacionais exigidas para o veículo contratado, inclusive quanto à motorização, combustível, tração 4x4, capacidade de ocupantes e CMT. Locação de caminhonete/picape 4x4, diesel, cabine dupla, CMT mínima de 2.500 kg e máxima de 3.500 kg, sem motorista, quilometragem livre, com manutenção, seguro, rastreador e veículo substituto, não sendo admitido veículo de categoria ou capacidade inferior;
- XXI – o veículo ficará à disposição do Codap para atendimento às necessidades do Programa Curral Regional, podendo ser utilizado, conforme a demanda e conveniência operacional da Administração, nas atividades relacionadas ao Programa, inclusive para deslocamento das equipes e tracionamento de carretinha, trailer ou reboque destinado à apreensão e ao transporte de animais nos Municípios participantes, observadas a finalidade da contratação, as especificações do veículo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.4. Na fiscalização da locação do caminhão boiadeiro 3/4, serão verificados, entre outros aspectos:

- I – veículo automotor tipo caminhão, movido a diesel, com motorização, potência e torque compatíveis com sua capacidade de carga e com a finalidade de transporte de animais vivos;
- II – capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg (quatro mil quilogramas), devidamente compatível com as características técnicas e limites estabelecidos para o veículo;
- III – equipado com carroceria destinada ao transporte de animais vivos, tipo boiadeira/carga viva, devidamente instalada, resistente e compatível com a capacidade de carga do veículo;
- IV – carroceria com estrutura metálica reforçada, ou material de resistência equivalente ou superior, adequada à contenção e ao transporte seguro dos animais;
- V – possuir piso antiderrapante na área destinada aos animais, construído ou revestido com material que proporcione aderência e estabilidade durante o embarque, transporte e desembarque, inclusive quando molhado, de forma a reduzir o risco de escorregamentos e quedas;
- VI – possuir laterais e estruturas de contenção com altura, resistência e configuração adequadas para impedir a fuga ou queda dos animais, sem arestas cortantes, pontas, saliências ou outros elementos capazes de provocar ferimentos;
- VII – possuir portão traseiro com sistema de fechamento e travamento seguro, resistente e dimensionado de forma a impedir abertura acidental durante o transporte;
- VIII – possuir condições adequadas de ventilação da carroceria, compatíveis com o transporte de animais vivos;
- IX – a carroceria deverá possuir materiais e acabamento que permitam sua adequada limpeza, lavagem e desinfecção, mantendo-se em condições de higiene e conservação compatíveis com sua finalidade;
- X – possuir rampa própria para embarque e desembarque dos animais, integrante ou permanentemente compatível com a estrutura do veículo, possibilitando sua utilização inclusive em locais onde não haja embarcadouro, curral ou outra estrutura fixa de acesso à carroceria;
- XI – a rampa deverá possuir estrutura reforçada, estável e resistente, dimensionada para suportar com segurança o embarque e desembarque de animais de grande porte, considerando animais com peso médio aproximado de 550 kg (quinhentos e cinquenta quilogramas), sem apresentar deformações ou instabilidade durante sua utilização;
- XII – a rampa deverá possuir piso antiderrapante em toda a superfície de circulação dos animais, com características que proporcionem aderência adequada inclusive em condições de umidade, reduzindo riscos de escorregamento, queda e lesões;
- XIII – a rampa deverá possuir largura e dimensões compatíveis com o porte dos animais transportados, bem como sistema seguro de fixação ou travamento ao veículo durante as operações de embarque e desembarque, de modo a impedir deslocamentos, desprendimentos ou movimentações acidentais;

- XIV – quando recolhida ou transportada junto ao veículo, a rampa deverá possuir sistema de fixação e travamento seguro, não podendo comprometer a circulação do caminhão, a segurança viária ou a integridade dos animais;
- XV – as dimensões internas da carroceria deverão ser compatíveis com os animais atendidos pelo Programa, respeitando-se, em cada operação, a capacidade de carga do veículo, o porte, a espécie e as condições dos animais transportados, vedada a superlotação;
- XVI – possuir todos os equipamentos de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis à sua utilização;
- XVII – ser disponibilizado com quilometragem livre, sem franquia mensal, limitação de percurso ou cobrança adicional em razão da quantidade de quilômetros percorridos;
- XVIII – na disponibilização inicial, o veículo deverá possuir idade máxima de 05 (cinco) anos, considerada a data de fabricação/modelo constante do respectivo documento de registro;
- XIX – durante a execução contratual, não será admitida a utilização de veículo com idade superior a 08 (oito) anos, cabendo à Contratada promover sua substituição quando atingido esse limite;
- XX – não haverá exigência de cor específica;
- XXI – o caminhão deverá ser disponibilizado e mantido em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente registrado, licenciado e regularizado perante os órgãos competentes e apto à circulação em vias urbanas, rurais e rodoviárias;
- XXII – possuir sistema de rastreamento veicular ativo, instalado e mantido durante todo o período da locação;
- XXIII – possuir seguro veicular vigente, com cobertura compatível com a utilização prevista, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto, roubo e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros;
- XIV – deverão estar integralmente incluídas no valor da locação todas as despesas relativas a tributos, taxas, IPVA, licenciamento, seguro, rastreamento, revisões periódicas, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, fluidos, lubrificantes e mão de obra necessária às manutenções;
- XXV – o combustível será fornecido pelo Codap, não devendo seu custo integrar o preço da locação;
- XXVI – a locação será realizada sem motorista, ficando a condução sob responsabilidade do Codap, por condutor devidamente habilitado para a categoria correspondente;
- XXVII – sempre que o caminhão ficar indisponível em razão de revisão, manutenção preventiva ou corretiva, pane, avaria, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impossibilite sua utilização regular, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Codap, durante todo o período de indisponibilidade;

XXIX – o veículo substituto deverá atender integralmente, no mínimo, às mesmas especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas para o veículo contratado, inclusive capacidade mínima de carga útil de 4.000 kg, carroceria própria para transporte de animais vivos e rampa de embarque e desembarque nas condições estabelecidas neste item, não sendo admitido veículo de categoria ou capacidade inferior;

XXX – o caminhão ficará à disposição do Codap para atendimento às necessidades do Programa Curral Regional, podendo ser utilizado, conforme a demanda e conveniência operacional da Administração, nas atividades de apreensão, recolhimento e transporte de animais, inclusive para atendimento aos Municípios participantes do Programa, observadas a finalidade da contratação, as especificações do veículo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

- 12.5. A fiscalização verificará, ainda, a disponibilidade dos veículos durante o período contratado e registrará as ocorrências que possam comprometer ou impedir sua utilização, especialmente aquelas relacionadas a falhas mecânicas, indisponibilidade, ausência de manutenção, irregularidade documental, falta de cobertura securitária ou falhas nos sistemas de rastreamento e monitoramento.
- 12.6. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar à Contratada a regularização das falhas ou desconformidades constatadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza, gravidade e urgência da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 12.7. As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, acompanhadas das informações e dos documentos necessários à adoção das providências cabíveis.
- 12.8. Para fins de pagamento, a fiscalização verificará a efetiva disponibilização dos veículos e o cumprimento das condições contratuais, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, ficando vedado o pagamento de valores correspondentes a períodos de indisponibilidade ou a obrigações não cumpridas, quando cabível o desconto ou a glosa.
- 12.9. A fiscalização poderá solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentos e informações relacionados à execução contratual, inclusive comprovantes de manutenção, documentação dos veículos, comprovação da cobertura do seguro e registros pertinentes ao rastreamento e monitoramento.
- 12.10. A fiscalização não será responsável pela condução dos veículos, pelo fornecimento de combustível ou pela execução de atividades atribuídas ao motorista, uma vez que tais serviços não integram o objeto da contratação, permanecendo sob responsabilidade do Codap, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 12.11. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos que lhe sejam imputáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão do contrato será realizada por agente formalmente designado pelo Codap, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento administrativo da contratação, sem prejuízo das atribuições conferidas à fiscalização.
- 13.2. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual e adotar ou encaminhar as providências administrativas decorrentes das informações e ocorrências registradas pela fiscalização.
- 13.3. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
- I – acompanhar administrativamente a execução e a vigência do contrato;
 - II – acompanhar os registros e as comunicações encaminhados pela fiscalização;
 - III – adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de descumprimentos contratuais;
 - IV – acompanhar os procedimentos relativos a alterações contratuais, reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e prorrogação, quando cabíveis;
 - V – verificar, nos momentos pertinentes, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada;
 - VI – acompanhar os procedimentos de ateste, liquidação e pagamento, sem substituir as atribuições próprias da fiscalização e dos demais setores competentes; e
 - VII – adotar as providências necessárias ao encerramento do contrato.
- 14.4. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações do Codap.
- 14.5. As comunicações entre o Codap e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio escrito ou eletrônico que permita seu registro e rastreabilidade, sem prejuízo de comunicações imediatas por outros meios nas situações de urgência, as quais deverão ser posteriormente registradas.
- 14.6. Poderá ser realizada reunião inicial após a formalização da contratação, para alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, solicitação e disponibilização dos veículos, apresentação de documentos, comunicação de ocorrências e demais rotinas necessárias ao adequado funcionamento do Programa Curral Regional.

- 14.7. As determinações emitidas pelo gestor ou pela fiscalização, dentro de suas respectivas competências, deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos, observadas a natureza e a urgência da providência requerida.
- 14.8. O modelo de gestão previsto neste capítulo não afasta as competências da autoridade competente, dos setores administrativo, financeiro, jurídico e de controle interno do Codap, nem as demais atribuições estabelecidas na legislação e nos atos internos aplicáveis.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.
- 14.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços de locação efetivamente prestados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por veículos não solicitados, não disponibilizados ou que não tenham permanecido disponíveis nas condições estabelecidas na contratação.
- 14.3. A comprovação da execução deverá ser realizada mediante os registros de disponibilização dos veículos e demais documentos definidos pelo Codap que permitam verificar a efetiva prestação dos serviços de locação no período.
- 14.4. A disponibilização de cada veículo deverá atender às especificações, condições de funcionamento, conservação, segurança, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.5. A indisponibilidade do veículo, quando decorrente de responsabilidade da Contratada e não regularizada ou substituída nos termos da contratação, implicará o desconto proporcional do período correspondente à indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.
- 14.6. A substituição de veículo, quando necessária e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não prejudicará a continuidade do pagamento, desde que o veículo substituto atenda às especificações exigidas para o respectivo item.
- 14.7. Não haverá pagamento pela simples existência do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços ou pela estimativa de utilização, sendo devida remuneração somente pelos veículos efetivamente solicitados, disponibilizados e aceitos pelo Codap.
- 14.8. Encerrado o período, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços e da

documentação apresentada com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 14.9. Constatada irregularidade, indisponibilidade ou prestação dos serviços em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização poderá determinar sua regularização ou substituição, quando cabível, bem como promover o desconto proporcional correspondente ao período ou condição não atendida, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.
- 14.10. Após a conferência e o aceite do Codap, a fiscalização procederá ao respectivo ateste, possibilitando o encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.
- 14.11. O pagamento será efetuado com base nos serviços de locação efetivamente prestados, e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos correspondentes ao período.
- 14.12. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura após a aprovação ou conforme o fluxo administrativo estabelecido pelo Codap, acompanhada dos documentos exigidos para processamento da despesa.
- 14.13. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.
- 14.14. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 14.15. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social, ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, quando exigível, a documentação comprobatória correspondente.
- 14.16. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implica, por si só, o reconhecimento do direito ao pagamento, que ficará condicionado à aprovação, ao ateste da execução pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.
- 14.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida para o processamento da despesa, inclusive da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências da Lei Federal nº

14.133/2021.

- 14.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Codap.
- 14.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 14.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 15.2. A adoção do Pregão decorre da caracterização do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital por meio de especificações usuais de mercado.
- 15.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 15.4. A licitação será estruturada em 2 (dois) itens, correspondentes aos veículos objeto da contratação:
- I – Item 1 – Locação de Caminhonete 4x4; e
 - II – Item 2 – Locação de Caminhão Boiadeiro 3/4.
- 15.5. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, desde que atenda integralmente às especificações, requisitos e demais condições estabelecidas para cada item de seu interesse.
- 15.6. A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada item, não sendo admitida a vinculação da participação ou da adjudicação de um item à participação ou adjudicação do outro, considerando que o julgamento será realizado de forma independente.

15.7. Será considerada vencedora de cada item a licitante que apresentar o menor preço, desde que sua proposta seja considerada aceitável e atenda integralmente às especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

15.8. A adjudicação será realizada de forma independente para cada item, de acordo com o resultado do julgamento e observadas as condições estabelecidas no Edital.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 16.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 16.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 16.1.3. No caso de **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 16.1.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 16.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 16.1.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 16.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 16.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

- 16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS).
- 16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 16.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 16.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 16.2.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado o prazo para regularização na forma da legislação aplicável.

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.
- 16.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.3.3. **Balanco Patrimonial** e Demonstração de Resultado de Exercício, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle.

16.3.4. Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante.

16.3.5. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

16.3.6. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de:

ÍNDICE	CÁLCULO	RESULTADO
Liquidez Corrente	AC / PC	Deverá ser $\geq$ (maior ou igual) a 1,00 (um).
Liquidez Geral	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	Deverá ser $\geq$ (maior ou igual) a 1,00 (um).
Solvência Geral	$AT / (PC + ELP)$	Deverá ser $\geq$ (maior ou igual) a 1,00 (um).

16.3.7. A Administração tem que contratar com empresas que tenham condições financeiras satisfatórias de atendimento do objeto, sendo que a melhor forma de se diagnosticar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

16.3.8. A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

- 16.3.9. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.
- 16.3.10. Diante disso, e em consonância com o entendimento do TCE-MG, é estabelecido que os índices adotados no Edital devem retratar situação financeira equilibrada e possibilitar o aumento do universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.
- 16.3.11. Assim, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco o próprio cumprimento das obrigações decorrentes deste certame.
- 16.3.12. Os índices acima foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo com os recursos disponíveis de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não é detentora de recursos financeiros para honrar as suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.
- 16.3.13. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.
- 16.3.14. Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e foram estabelecidos com base em valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 16.4.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V deste Edital.

- 16.4.2. Para o Item 1 – Locação de Caminhonete 4x4, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços de locação de caminhão destinado ao transporte de animais vivos ou de veículo com características e finalidade compatíveis com o objeto, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.
- 16.4.3. Para o Item 2 – Locação de Caminhão de Boiadeiro 3/4, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços de locação de caminhonete ou veículo com características e finalidade compatíveis com o objeto, incluindo sua disponibilização para utilização pelo contratante em condições adequadas de funcionamento e conservação.
- 16.4.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência compatível com o respectivo item, inclusive mediante soma de experiências, desde que seja possível verificar objetivamente a compatibilidade dos serviços comprovados com o objeto licitado.
- 16.4.5. Não será exigida identidade entre marca, modelo, ano de fabricação ou características não essenciais dos veículos constantes dos atestados e aqueles previstos no objeto desta licitação, devendo a análise restringir-se à compatibilidade da experiência comprovada com as características relevantes da contratação.
- 16.4.6. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente e verificação dos serviços executados, incluindo, no mínimo, nome ou razão social do emitente, CNPJ, identificação do responsável por sua emissão e descrição dos serviços prestados.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 606.007,56 (seiscentos e seis mil, sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao somatório dos valores estimados dos itens 1 e 2, conforme abaixo:
- I – Item 1 – Locação de Caminhonete 4x4: R\$ 480.216,00;
- II – Item 2 – Locação de Caminhão Boiadeiro 3/4: R\$ 125.791,56.
- 17.2. Os valores estimados foram obtidos a partir da pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação, observados os parâmetros, fontes, critérios e metodologia descritos no respectivo Relatório de Pesquisa de Preços, integrante do Processo Licitatório nº 27/2026.
- 17.3. Os preços unitários estimados, os quantitativos e as respectivas memórias de cálculo

encontram-se discriminados nas planilhas constantes deste Termo de Referência e nos documentos que integram a pesquisa de preços, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 17.4. Os quantitativos e valores estimados representam os limites máximos previstos para a contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Codap, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços e da execução dos serviços sob demanda.
- 17.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade do Programa Curral Regional, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.
- 17.6. A estimativa do valor da contratação considera os preços unitários correspondentes à locação mensal de cada veículo, conforme os itens definidos neste Termo de Referência, sendo o pagamento realizado de acordo com os veículos efetivamente solicitados, disponibilizados e aceitos pelo Codap, na forma estabelecida no capítulo relativo ao pagamento.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Programa Curral Regional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação.
- 19.2. Para o exercício de 2026, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 07.001.001.20.609.0012.1.022 – Curral Regional
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 19.3. Para os exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade dos contratos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

19. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.
- 19.2. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 19.3. Não será admitida repactuação dos preços contratados, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.
- 19.4. Independentemente do reajuste, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência do fato, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, sua efetiva repercussão sobre os custos ou encargos contratuais e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.
- 19.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos, demonstrativos, notas fiscais, planilhas ou outros elementos idôneos capazes de comprovar o evento alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio contratual.
- 19.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste e dependerá da caracterização dos pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.
- 19.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.9. Eventuais alterações decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou das hipóteses previstas no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão observar os requisitos legais e ser formalizadas pelo instrumento cabível.

20. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. A existência de preços registrados não obriga o Codap a realizar as contratações correspondentes aos quantitativos estimados, que serão formalizadas de acordo com a efetiva necessidade do Programa Curral Regional, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos

instrumentos contratuais.

- 20.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4. Considerando a natureza contínua da locação dos veículos, os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão no Edital e no instrumento contratual, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e sejam atendidos os demais requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.
- 20.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, assim como o término da vigência da Ata não prejudicará a continuidade dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos contratuais e pela legislação aplicável.
- 20.6. A prorrogação dos contratos decorrentes da Ata dependerá de manifestação de interesse da Administração e da Contratada, da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, da disponibilidade orçamentária quando necessária e da formalização do instrumento cabível, observada a legislação vigente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, especialmente:
- 23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante a licitação;
- 23.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incluindo, quando aplicável:
- 23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 23.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;
- 23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 23.1.5. fraudar a licitação;
- 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 23.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - 23.2.1. advertência;
 - 23.2.2. multa;
 - 23.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.5. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Edital e observará o percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo definida para a respectiva infração, observados a natureza da conduta, a gravidade do fato, os danos causados e os demais critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.6. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.
- 23.7. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4 a 23.1.8, a multa poderá ser aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor

correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.

- 23.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.9. Na aplicação da penalidade de multa, será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 23.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas as disposições legais.
- 23.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, quando cabível, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.
- 23.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

- 23.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 23.19. A aplicação das penalidades observará, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos na legislação aplicável.

22. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2. A não exigência de garantia justifica-se considerando as características e os riscos da contratação, o objeto de natureza comum e os mecanismos previstos para acompanhamento e controle da execução contratual, especialmente a fiscalização, a verificação da efetiva disponibilização dos veículos, a possibilidade de glosa dos períodos em que os veículos não forem disponibilizados ou forem disponibilizados em desconformidade com as condições estabelecidas, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 22.3. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à manutenção, conservação, limpeza, seguro, regularidade documental, rastreamento e monitoramento dos veículos, quando exigidos, nem sua obrigação de reparar eventuais danos causados ao Codap ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável.
- 22.4. A não exigência de garantia contratual não limita o direito do Codap de adotar as medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na disponibilização dos veículos objeto dos itens 1 e 2, nem das obrigações essenciais atribuídas à Contratada neste Termo de Referência.
- 24.2. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia e expressa autorização do Codap, atividades meramente acessórias ou instrumentais relacionadas à execução contratual, desde que sua subcontratação não comprometa a qualidade, a continuidade, a

segurança ou o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

- 24.3. A eventual subcontratação não poderá abranger obrigações que constituam requisito de habilitação ou qualificação técnica da Contratada, quando sua execução tiver sido utilizada para comprovar o atendimento às exigências do Edital.
- 24.4. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante o Codap, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pela subcontratada e pelos danos eventualmente causados ao Codap ou a terceiros.
- 24.5. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização do Codap, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas e sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 25.2. A extinção poderá ocorrer:
- I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses legais;
 - II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais; ou
 - III – por decisão arbitral ou judicial, nos casos previstos em lei.
- 25.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da Contratada, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de valores devidos e a reparação de danos causados ao Codap.
- 25.4. Considerando a natureza continuada da locação de veículos, a extinção contratual deverá observar, quando aplicável, as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades do Programa Curral Regional, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes da extinção e das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.5. Na hipótese de extinção, a Contratada deverá disponibilizar ao Codap as informações e documentos relacionados à execução contratual que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessários ao encerramento regular da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A execução da contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2. A execução da contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2. Os quantitativos previstos constituem limites máximos estimados, não gerando ao fornecedor direito à contratação integral, sendo os veículos solicitados conforme as necessidades do Codap e do Programa Curral Regional, observadas as condições, quantitativos e valores registrados.
- 26.3. Os casos omissos serão solucionados pelo Codap, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.
- 26.4. Integram a contratação, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória e os anexos do Edital, observada a compatibilidade entre suas disposições e a prevalência das regras estabelecidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual, quando aplicável.
- 26.5. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação e as normas aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, conservação, segurança, circulação, licenciamento, registro, seguro e regularidade dos veículos disponibilizados.
- 26.6. A locação dos veículos será realizada sem fornecimento de motorista e de combustível pela Contratada, permanecendo essas responsabilidades a cargo do Codap, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 2026.

Renata Coelho Gonçalves de Souza
Diretora de Planejamento

ANEXO III - MAPA DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.27/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°.12/2026

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação.	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos Bens/Serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do TCU, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros	Equipe de apoio
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação relevante, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Agente de Contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Planejamento da contratação	

contratação:		
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame	Agente de Contratação
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos Bens/Serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação.	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pela licitação no caso dela ser deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Equipe de apoio
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens/serviços	
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Equipe de apoio

Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Impossibilidade de entrega dos bens/serviços, após a emissão da Ordem de Compra, por restrições do próprio Município (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro item, interferências com outras atividades etc.).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens/serviços.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, relacionados a variação de mercado, ou outros custos que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Verificar junto ao setor competente no Município, antes da emissão da Ordem de Compra, se há algum impedimento para início da sua execução.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Compra, solicitando que a Contratada não inicie os trabalhos, ou realize a mobilização até que a autorização seja novamente liberada.	Gestão de contratos administrativos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização técnica
Risco 07		
Risco:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação do Município.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega dos itens.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pelo ente consorciado.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 08		
Risco:	Entrega dos bens/serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Atrasos para entrega dos itens	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalização rigorosa na entrega, com base nas especificações técnicas e normas vigentes.	Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum problema verificado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestão de contratos administrativos
Risco 09		

Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para entrega dos bens/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas	-
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 10		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Licitação
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos do Art. 8º e seguintes da Instrução Normativa nº 04/2023 Codap, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Gestão de contratos administrativos

	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Eventual rescisão contratual	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 11		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega dos itens.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do objeto preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de	Em caso de dificuldades no repasse de recursos	

contingência/Setor responsável:	orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do contrato pela Contratada	Gestão de contratos administrativos
Risco 12		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega do bem.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Gestão de Contratos
DEFINIÇÕES: Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades. _____ Agente público da área técnica responsável pela elaboração		

ANEXO IV – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 27/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N°.12/2026**

Ao

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap

Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses.

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM XX

Nº	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Período	Valor unitário estimado	Valor total estimado

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Que o prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência do Edital a contar do recebimento, da ordem de serviço ou documento similar.
- 5) Todos os serviços serão avaliados, sob pena de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

_____, de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026**

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 12/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório nº 27/2026, DECLARA:

1 - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 no cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

2 - Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

5 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6 - Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CODAP antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Conselheiro Lafaiete, de de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2026**

Aos (.....) dias do mês de (.....), foi lavrada a presente Ata de Registro de preços, referente ao Processo de Licitação de nº 27/2026, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 12/2026, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, através de seu Secretario Executivo _____, doravante denominado CODAP e a (EMPRESA) _____ estabelecida à rua _____, n.º _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do pregão nº 12/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. A presente ata de Registro de Preços tem o valor de R\$ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a contratação do objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao Codap apontadas na assinatura do contrato.

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Período	Valor unitário estimado	Valor total estimado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO

- 3.1 A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo Codap a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3 Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.
- 4.2. O reajuste será aplicado mediante a utilização do índice previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a efetiva variação dos preços no período e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. Não será admitida repactuação dos preços contratados, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

- 4.5. Independentemente do reajuste, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência do fato, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, sua efetiva repercussão sobre os custos ou encargos contratuais e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.
- 4.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos, demonstrativos, notas fiscais, planilhas ou outros elementos idôneos capazes de comprovar o evento alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio contratual.
- 4.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste e dependerá da caracterização dos pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.
- 4.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.10. Eventuais alterações decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou das hipóteses previstas no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão observar os requisitos legais e ser formalizadas pelo instrumento cabível.

CLÁUSULA QUINTA– GARANTIA

- 5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2 A não exigência de garantia justifica-se considerando as características e os riscos da contratação, bem como a existência de outros mecanismos de acompanhamento e controle da execução, especialmente a fiscalização contratual, a possibilidade de glosa dos serviços não executados ou executados em desconformidade e a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 5.3 A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem sua obrigação de

reparar eventuais danos causados ao Codap ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando lhe forem imputáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.
- 6.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços de locação efetivamente prestados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por veículos não solicitados, não disponibilizados ou que não tenham permanecido disponíveis nas condições estabelecidas na contratação.
- 6.3. A comprovação da execução deverá ser realizada mediante os registros de disponibilização dos veículos e demais documentos definidos pelo Codap que permitam verificar a efetiva prestação dos serviços de locação no período.
- 6.4. A disponibilização de cada veículo deverá atender às especificações, condições de funcionamento, conservação, segurança, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.5. A indisponibilidade do veículo, quando decorrente de responsabilidade da Contratada e não regularizada ou substituída nos termos da contratação, implicará o desconto proporcional do período correspondente à indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.
- 6.6. A substituição de veículo, quando necessária e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não prejudicará a continuidade do pagamento, desde que o veículo substituto atenda às especificações exigidas para o respectivo item.
- 6.7. Não haverá pagamento pela simples existência do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços ou pela estimativa de utilização, sendo devida remuneração somente pelos veículos efetivamente solicitados, disponibilizados e aceitos pelo Codap.
- 6.8. Encerrado o período, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços e da documentação apresentada com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.9. Constatada irregularidade, indisponibilidade ou prestação dos serviços em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização poderá determinar sua regularização ou

- substituição, quando cabível, bem como promover o desconto proporcional correspondente ao período ou condição não atendida, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.
- 6.10. Após a conferência e o aceite, a fiscalização procederá ao respectivo ateste, possibilitando o encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.
- 6.11. O pagamento será efetuado com base nos serviços de locação efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos correspondentes ao período.
- 6.12. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura após a aprovação ou conforme o fluxo administrativo estabelecido pelo Codap, acompanhada dos documentos exigidos para processamento da despesa.
- 6.13. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.
- 6.14. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.15. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social, ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, quando exigível, a documentação comprobatória correspondente.
- 6.16. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implica, por si só, o reconhecimento do direito ao pagamento, que ficará condicionado ao ateste da execução pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.
- 6.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida para o processamento da despesa, inclusive da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Codap.

- 6.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer outro órgão/Municípios que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona", observados os limites constantes no item 7.9.
- 7.2. Os Municípios integrantes do Codap participantes da ata, quando desejarem fazer uso dela, deverão manifestar seu interesse junto ao Codap, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.
- 7.3. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no Codap para os Municípios membros que participam da presente Ata.
- 7.4. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não seja participante desta Ata, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.5. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada.

- 7.6. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.7. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- 7.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.
- 7.9. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 7.10. O Codap como órgão gerenciador **não responde pelos atos** do órgão carona.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. DO LOCAL:

- 8.1.1. Os veículos serão disponibilizados nos locais indicados pelo Codap, por meio das solicitações formalizadas durante a execução da contratação.

8.2. DOS PRAZOS:

- 8.2.1. A Contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados pelo Codap no prazo estabelecido na respectiva solicitação ou Ordem de Serviço, observadas as condições e especificações previstas para cada item.
- 8.2.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e regularidade documental, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Na hipótese de veículo apresentar falha, defeito, avaria ou qualquer condição que impeça ou comprometa sua utilização regular, a Contratada deverá providenciar a correção do problema ou a substituição do veículo, conforme o caso, sem ônus adicional para o Codap, observado o prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência.

8.2.4. A disponibilização do veículo somente será considerada regular quando atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da fiscalização mensal.

8.3. DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS:

8.3.1. A Contratada deverá assegurar, durante todo o período em que os veículos estiverem disponibilizados ao Codap, as condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e regularidade necessárias à sua utilização, observadas as especificações de cada item.

8.3.2. Caberá à Contratada, às suas expensas, realizar a manutenção preventiva e corretiva, os reparos e demais providências necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos, bem como manter a documentação, o licenciamento, o registro, o seguro e os demais encargos relacionados aos veículos sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3.3. A ocorrência de defeito, falha mecânica, avaria ou outra situação que impeça ou comprometa a utilização do veículo deverá ser comunicada imediatamente ao CODAP, sem prejuízo da obrigação da Contratada de adotar as providências necessárias para sua correção ou substituição.

8.3.4. O veículo substituto, quando necessário, deverá atender às especificações e condições estabelecidas para o respectivo item, não podendo a substituição acarretar qualquer custo adicional ao Codap.

8.3.5. As obrigações previstas nesta cláusula não incluem o fornecimento de motorista e de combustível pela Contratada, os quais serão de responsabilidade do Codap, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.3.6. As condições previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da Contratada por falhas, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes de obrigações que lhe sejam atribuídas pela contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo instrumento contratual, bem como atender às solicitações de disponibilização dos veículos emitidas pelo Codap, nos prazos e condições estabelecidos;

12.1.2. Prestar os serviços de locação em estrita conformidade com as especificações dos veículos, quantitativos efetivamente demandados, condições de

disponibilização, prazos, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação;

- 12.1.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com elas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 12.1.4. Disponibilizar os veículos correspondentes aos itens contratados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os reparos e serviços necessários à preservação de suas condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período da locação;
- 12.1.6. Responsabilizar-se pela regularidade dos veículos disponibilizados, incluindo licenciamento, registro e demais obrigações legais necessárias à sua circulação e utilização, mantendo a documentação regularizada durante todo o período da locação;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pela contratação e manutenção do seguro dos veículos durante todo o período da locação, observadas as condições e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos e sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos;
- 12.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de utilização durante todo o período da locação;
- 12.1.10. Arcar com os impostos, taxas, encargos, tarifas e demais despesas incidentes sobre os veículos e sobre as obrigações que lhe forem atribuídas pela contratação, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas ao Codap;
- 12.1.11. Disponibilizar os veículos nos locais, datas e condições solicitados pelo Codap, observados os quantitativos registrados, os itens contratados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- 12.1.12. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer falha mecânica, defeito, acidente, avaria ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a disponibilidade do veículo;
- 12.1.13. Providenciar, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades que impeçam ou comprometam a utilização regular do veículo, bem como sua substituição quando necessária;

- 12.1.14. Quando houver necessidade de substituição de veículo, disponibilizar outro que atenda às especificações e demais características exigidas para o respectivo item, sem ônus adicional ao Codap;
- 12.1.15. Manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os documentos e registros relacionados aos veículos que sejam necessários à fiscalização e à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- 12.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Codap relacionados à execução do objeto;
- 12.1.17. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.1.18. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer ocorrência, acidente, impedimento ou situação que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços;
- 12.1.19. Apresentar os registros, documentos e demais informações necessários ao acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços, sempre que solicitados pelo Codap;
- 12.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão que lhe seja imputável, observada a legislação aplicável;
- 12.1.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Codap não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.1.22. Corrigir ou regularizar, às suas expensas, as desconformidades verificadas na prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às condições dos veículos, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, gravidade e urgência da ocorrência, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;
- 12.1.23. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando prestados em desacordo com as especificações e condições da contratação, cabendo à Contratada promover sua regularização ou, quando cabível, a substituição do veículo, sem ônus adicional ao Codap e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

- 12.1.24. Disponibilizar os veículos durante todo o período correspondente à locação contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, para fins de pagamento mensal;
- 12.1.25. Não interromper ou suspender a disponibilização dos veículos sem justificativa e sem prévia comunicação ao Codap, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou outras hipóteses legalmente admitidas;
- 12.1.26. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à circulação e utilização dos veículos, bem como as condições de segurança necessárias à execução do objeto;
- 12.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações relacionadas aos veículos que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, inclusive manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, seguro, licenciamento, registro, impostos, taxas, rastreamento e monitoramento, ressalvadas expressamente as despesas com combustível e a disponibilização de motorista, que não integram o objeto da contratação e serão de responsabilidade do Codap.
- 12.1.28. A locação dos veículos será realizada sem disponibilização de motorista pela Contratada, cabendo ao Codap providenciar os condutores necessários à utilização dos veículos, observadas as exigências legais aplicáveis.
- 12.1.29. O abastecimento dos veículos não integra os serviços de locação, cabendo ao Codap o fornecimento do combustível necessário à utilização dos veículos durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

- 10.1. Constituem obrigações do Codap, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o respectivo instrumento contratual;
- 10.3. Receber, acompanhar e avaliar os serviços de locação, verificando a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações, condições de uso, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação;
- 10.4. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mantendo os registros das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades;

- 10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, regularização ou substituição do veículo, quando cabível;
- 10.6. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, desde que estejam sob responsabilidade ou disponibilidade do Codap;
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos, nos valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato;
- 10.8. Formalizar as solicitações de disponibilização dos veículos, indicando, quando necessário, o item, a quantidade, o local e o período de utilização, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas na contratação;
- 10.9. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nas necessidades de utilização dos veículos, observados os quantitativos máximos registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e os limites estabelecidos na contratação;
- 10.10. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços de locação, especialmente aquelas relacionadas ao local e às condições de disponibilização e utilização dos veículos, quando de responsabilidade do Codap;
- 10.11. Assegurar à Contratada o acesso às instalações do Curral Regional e aos demais locais sob responsabilidade do Codap necessários à disponibilização, fiscalização e utilização dos veículos, observadas as normas internas de segurança e controle;
- 10.12. Verificar os registros, documentos e demais informações apresentados pela Contratada para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento;
- 10.13. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer ocorrência que comprometa a disponibilidade ou as condições de utilização dos veículos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 10.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável;
- 10.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes às atribuições da Administração;
- 10.16. Comunicar à Contratada as alterações relacionadas ao Curral Reginal, aos locais de utilização ou à mobilização dos quantitativos registrados, observados os itens, os

quantitativos registrados e as demais condições e limites estabelecidos na contratação;

- 10.17. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuíveis à Administração nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, especialmente:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante a licitação;

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incluindo, quando aplicável:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

- 11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Edital e observará o percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo definida para a respectiva infração, observados a natureza da conduta, a gravidade do fato, os danos causados e os demais critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.8, a multa poderá ser aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. Na aplicação da penalidade de multa, será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

- 11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas as disposições legais.
- 11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, quando cabível, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.
- 11.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 11.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 11.19. A aplicação das penalidades observará, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, ____ de _____ de 2026.

Paulo César Lopes Corrêa
Secretário Executivo

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, nº. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº.27/2026 – Pregão Eletrônico nº.12/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Período	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Pregão constante do Processo Licitatório nº27/2026;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (____) meses com início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na disponibilização dos veículos objeto dos itens 1 e 2, nem das obrigações essenciais atribuídas à Contratada neste Termo de Referência.
- 4.2. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia e expressa autorização do Codap, atividades meramente acessórias ou instrumentais relacionadas à execução contratual, desde que sua subcontratação não comprometa a qualidade, a continuidade, a segurança ou o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.3. A eventual subcontratação não poderá abranger obrigações que constituam requisito de habilitação ou qualificação técnica da Contratada, quando sua execução tiver sido utilizada para comprovar o atendimento às exigências do Edital.
- 4.4. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante o Codap, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pela subcontratada e pelos danos eventualmente causados ao Codap ou a terceiros.
- 4.5. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização do Codap, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas e sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

- 6.1. Somente serão considerados para fins de pagamento os veículos efetivamente disponibilizados, em conformidade com as especificações e condições da contratação e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por quantitativos meramente estimados, veículos não solicitados ou períodos em que o veículo não tenha sido disponibilizado nas condições contratadas.
- 6.5. A comprovação da disponibilização dos veículos poderá ser realizada mediante registros de entrega e disponibilidade, solicitações ou Ordens de Serviço, relatórios, registros de ocorrências, documentos de acompanhamento e demais documentos necessários à verificação da execução contratual.
- 6.6. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante o período contratado em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e regularidade documental, observadas as especificações estabelecidas para cada item.
- 6.7. A indisponibilidade do veículo, quando decorrente de fato atribuível à Contratada, implicará o desconto proporcional do período em que o veículo não esteve efetivamente disponível para utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.
- 6.8. Na ocorrência de defeito, falha mecânica, avaria ou qualquer outra situação que impeça ou comprometa a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme o caso, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.9. A substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações do respectivo item permitirá a continuidade do pagamento, desde que não haja interrupção da disponibilidade e sejam atendidas as demais condições da contratação.
- 6.10. Não haverá pagamento pela simples existência dos quantitativos registrados ou estimados na Ata de Registro de Preços, sendo devida remuneração somente pelos veículos efetivamente solicitados, disponibilizados e aceitos, observados os limites e condições da contratação.

- 6.11. Encerrado o período, a fiscalização verificará a conformidade dos veículos disponibilizados e da documentação apresentada com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 6.12. Constatada irregularidade, indisponibilidade ou qualquer condição em desacordo com a contratação, a fiscalização poderá determinar sua regularização ou substituição, quando cabível, bem como promover o desconto proporcional correspondente ao período ou parcela não executada, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.
- 6.13. Após a conferência e o aceite, a fiscalização procederá ao respectivo ateste, possibilitando o encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.
- 6.14. O pagamento será efetuado com base nos veículos efetivamente disponibilizados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos correspondentes ao período.
- 6.15. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura conforme o fluxo administrativo estabelecido pelo Codap, acompanhada dos documentos exigidos para o processamento da despesa.
- 6.16. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.
- 6.17. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva disponibilização dos veículos, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.18. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as eventuais retenções ou descontos decorrentes de penalidades aplicadas, quando cabíveis. Caso a Contratada seja beneficiária de isenção, redução de alíquota ou regime tributário que demande comprovação para fins de retenção ou pagamento, deverá apresentar a documentação pertinente, quando exigida.
- 6.19. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implica, por si só, o reconhecimento do direito ao pagamento, que ficará condicionado ao ateste da execução pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.
- 6.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida para o processamento da despesa, inclusive da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para o Codap.
- 6.22. Eventuais descontos decorrentes de indisponibilidade, execução em desacordo com as condições contratadas ou outras ocorrências que afetem o pagamento serão devidamente registrados pela fiscalização e aplicados na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 6.23. Constatada eventual irregularidade da Contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade exigidas, o Codap adotará as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 6.24. A existência de eventual irregularidade da Contratada não autoriza, por si só, a retenção de valores relativos a obrigações já regularmente executadas e liquidadas, ressalvadas as hipóteses de compensação, retenção ou outras medidas expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

- 7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.
- 7.2. O reajuste será aplicado mediante a utilização do índice previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a efetiva variação dos preços no período e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Não será admitida repactuação dos preços contratados, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.
- 7.5. Independentemente do reajuste, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência do fato, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, sua efetiva repercussão sobre os custos ou encargos

contratuais e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

- 7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos, demonstrativos, notas fiscais, planilhas ou outros elementos idôneos capazes de comprovar o evento alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio contratual.
- 7.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste e dependerá da caracterização dos pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.
- 7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Eventuais alterações decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou das hipóteses previstas no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão observar os requisitos legais e ser formalizadas pelo instrumento cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Constituem obrigações do Codap, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o respectivo instrumento contratual;
- 8.3. Receber, acompanhar e avaliar os serviços de locação, verificando a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações, condições de uso, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação;
- 8.4. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mantendo os registros das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, regularização ou substituição do veículo, quando cabível;

- 8.6. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, desde que estejam sob responsabilidade ou disponibilidade do Codap;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, nos valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato;
- 8.8. Formalizar as solicitações de disponibilização dos veículos, indicando, quando necessário, o item, a quantidade, o local e o período de utilização, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas na contratação;
- 8.9. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nas necessidades de utilização dos veículos, observados os quantitativos máximos registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e os limites estabelecidos na contratação;
- 8.10. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços de locação, especialmente aquelas relacionadas ao local e às condições de disponibilização e utilização dos veículos, quando de responsabilidade do Codap;
- 8.11. Assegurar à Contratada o acesso às instalações do Curral Regional e aos demais locais sob responsabilidade do Codap necessários à disponibilização, fiscalização e utilização dos veículos, observadas as normas internas de segurança e controle;
- 8.12. Verificar os registros, documentos e demais informações apresentados pela Contratada para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento;
- 8.13. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer ocorrência que comprometa a disponibilidade ou as condições de utilização dos veículos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 8.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável;
- 8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes às atribuições da Administração;
- 8.16. Comunicar à Contratada as alterações relacionadas ao Curral Regional, aos locais de utilização ou à mobilização dos quantitativos registrados, observados os itens, os quantitativos registrados e as demais condições e limites estabelecidos na contratação;
- 8.17. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuíveis à Administração nos termos da

legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo instrumento contratual, bem como atender às solicitações de disponibilização dos veículos emitidas pelo Codap, nos prazos e condições estabelecidos;
- 9.1.2. Prestar os serviços de locação em estrita conformidade com as especificações dos veículos, quantitativos efetivamente demandados, condições de disponibilização, prazos, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação;
- 9.1.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com elas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.1.4. Disponibilizar os veículos correspondentes aos itens contratados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os reparos e serviços necessários à preservação de suas condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período da locação;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela regularidade dos veículos disponibilizados, incluindo licenciamento, registro e demais obrigações legais necessárias à sua circulação e utilização, mantendo a documentação regularizada durante todo o período da locação;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela contratação e manutenção do seguro dos veículos durante todo o período da locação, observadas as condições e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos e sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de utilização durante todo o período da locação;
- 9.1.10. Arcar com os impostos, taxas, encargos, tarifas e demais despesas incidentes

sobre os veículos e sobre as obrigações que lhe forem atribuídas pela contratação, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas ao Codap;

- 9.1.11. Disponibilizar os veículos nos locais, datas e condições solicitados pelo Codap, observados os quantitativos registrados, os itens contratados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- 9.1.12. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer falha mecânica, defeito, acidente, avaria ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a disponibilidade do veículo;
- 9.1.13. Providenciar, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades que impeçam ou comprometam a utilização regular do veículo, bem como sua substituição quando necessária;
- 9.1.14. Quando houver necessidade de substituição de veículo, disponibilizar outro que atenda às especificações e demais características exigidas para o respectivo item, sem ônus adicional ao Codap;
- 9.1.15. Manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os documentos e registros relacionados aos veículos que sejam necessários à fiscalização e à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- 9.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Codap relacionados à execução do objeto;
- 9.1.17. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.18. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer ocorrência, acidente, impedimento ou situação que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços;
- 9.1.19. Apresentar os registros, documentos e demais informações necessários ao acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços, sempre que solicitados pelo Codap;
- 9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão que lhe seja imputável, observada a legislação aplicável;

- 9.1.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Codap não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.22. Corrigir ou regularizar, às suas expensas, as desconformidades verificadas na prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às condições dos veículos, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, gravidade e urgência da ocorrência, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;
- 9.1.23. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando prestados em desacordo com as especificações e condições da contratação, cabendo à Contratada promover sua regularização ou, quando cabível, a substituição do veículo, sem ônus adicional ao Codap e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
- 9.1.24. Disponibilizar os veículos durante todo o período correspondente à locação contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, para fins de pagamento mensal;
- 9.1.25. Não interromper ou suspender a disponibilização dos veículos sem justificativa e sem prévia comunicação ao Codap, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou outras hipóteses legalmente admitidas;
- 9.1.26. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à circulação e utilização dos veículos, bem como as condições de segurança necessárias à execução do objeto;
- 9.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações relacionadas aos veículos que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, inclusive manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, seguro, licenciamento, registro, impostos, taxas, rastreamento e monitoramento, ressalvadas expressamente as despesas com combustível e a disponibilização de motorista, que não integram o objeto da contratação e serão de responsabilidade do Codap.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

- 11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, especialmente:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante a licitação;
 - 11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incluindo, quando aplicável:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. fraudar a licitação;
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Edital e observará o percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo definida para a respectiva infração, observados a natureza da conduta, a gravidade do fato, os danos causados e os demais critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.8, a multa poderá ser aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. Na aplicação da penalidade de multa, será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas as disposições legais.

- 11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, quando cabível, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.
- 11.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 11.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 11.19. A aplicação das penalidades observará, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. Encerrado o prazo determinado na Cláusula Sexta do presente contrato, sem que a contratada regularize a documentação de habilitação ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a aplicação das sanções cabíveis, com base na lei 14.133/2021.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2026:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, __de____de 2026.

Paulo César Lopes Corrêa

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF